DECRETO N.º 55.882, DE 15 DE MAIO DE 2021.

(atualizado até o Decreto n.º 56.199, de 18 de novembro de 2021)

Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

- **Art. 1.º** Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) declarado pelo Decreto n.º <u>55.128</u>, de 19 de março de 2020, e reiterado pelos Decretos n.º <u>55.154</u>, de 1º de abril de 2020 e n.º <u>55.240</u>, de 10 de maio de 2020.
- **Art. 2.º** As medidas de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do Estado do Rio Grande do Sul, observarão as normas e protocolos sanitários estabelecidos neste Decreto, com fundamento no art. 3.º da Lei Federal n.º 13.979, de 03 de fevereiro de 2020, no inciso XX do art. 15 e nos incisos IV, V e VII do art. 17 da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990.
- **Art. 3.º** A atuação do Poder Público no monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul dar-se-á mediante permanente cooperação entre os Municípios, reunidos em Regiões, e o Estado, observados os seguintes princípios e diretrizes:
- I prioridade à preservação da vida e à promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e com a necessidade de se assegurar o desenvolvimento econômico e social da população gaúcha;
- II adoção de medidas sanitárias tempestivas, adequadas, suficientes e proporcionais para a proteção da saúde pública e a preservação dos direitos fundamentais, com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde;
- III permanente monitoramento da evolução da pandemia de COVID-19 com base em dados epidemiológicos e da capacidade de atendimento do sistema de saúde;
- IV observância do princípio da subsidiariedade, competindo ao Estado a atuação precípua de monitoramento, orientação, alerta e apoio e, aos Municípios, de modo integrado às respectivas Regiões, a adoção das ações necessárias para a fixação e fiscalização das medidas sanitárias adequadas para a prevenção e o enfrentamento à pandemia de COVID-19, sem prejuízo, em caso de comprovada necessidade, da adoção pelo Estado de medidas cogentes para a preservação da saúde pública.

CAPÍTULO I DO MONITORAMENTO DA EVOLUÇÃO DA PANDEMIA DE COVID-19

Art. 4.º O Sistema de Monitoramento da Pandemia de COVID-19, gerenciado pelo Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Pandemia de COVID-19 de que trata o art. 1º do http://www.al.rs.gov.br/legis

Decreto n.º <u>55.129</u>, de 19 de março de 2020, consistirá na mensuração e no acompanhamento diário das informações estratégicas em saúde, especialmente acerca da velocidade de propagação da COVID-19 e da capacidade de atendimento do sistema de saúde, observado o número de casos confirmados, de óbitos, de hospitalizações, dentre outros, a partir dos quais serão divulgados boletins, boletins regionais, protocolos e outros materiais de comunicação, disponibilizados no sítio eletrônico http://sistema3as.rs.gov.br, bem como, sempre que necessário, serão expedidos avisos e alertas às Regiões COVID-19 de que trata o parágrafo único deste artigo para a adoção das ações adequadas.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste Decreto, o território do Estado do Rio Grande do Sul será segmentado, a partir do agrupamento das trinta Regiões da Saúde e respectivos Municípios integrantes, conforme definido no Quadro I do Anexo II da Resolução n.º 188, de 15 de junho de 2018, da Comissão Intergestores Bipartite/RS - CIB/RS da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, nas seguintes vinte e uma Regiões COVID-19:

- I Santa Maria, correspondente ao agrupamento das Regiões da Saúde R01 e R02;
- II Uruguaiana, correspondente à Região da Saúde R03;
- III Capão da Canoa, correspondente ao agrupamento das Regiões da Saúde R04 e R05;
- IV Taquara, correspondente à Região da Saúde R06;
- V Novo Hamburgo, correspondente à Região da Saúde R07;
- VI Canoas, correspondente à Região da Saúde R08;
- VII Guaíba, à correspondente à Região da Saúde R09;
- VIII Porto Alegre, correspondente à Região da Saúde R10;
- IX Santo Ângelo, correspondente à Região da Saúde R11;
- X Cruz Alta, correspondente à Região da Saúde R12;
- XI -Ijuí, correspondente à Região da Saúde R13;
- XII Santa Rosa, correspondente à Região da Saúde R14;
- XIII Palmeira das Missões, correspondente ao agrupamento das Regiões da Saúde R15 e R20;
 - XIV Erechim, correspondente à Região da Saúde R16;
- XV Passo Fundo, correspondente ao agrupamento das Regiões da Saúde R17, R18 e R19;
 - XVI Pelotas, correspondente à Região da Saúde R21;
 - XVII Bagé, correspondente à Região da Saúde R22;
- XVIII Caxias do Sul, correspondente ao agrupamento das Regiões da Saúde R23, R24, R25 e R26;
 - XIX Cachoeira do Sul, correspondente à Região da Saúde R27;
 - XX Santa Cruz do Sul, correspondente à Região da Saúde R28; e
 - XXI Lajeado, correspondente ao agrupamento das Regiões da Saúde R29 e R30.
- **Art. 5.º** Sempre que o Sistema de Monitoramento da Pandemia de COVID-19 de que trata o art. 4.º deste Decreto identificar, em face da análise das informações estratégicas em saúde, tendência de piora na situação epidemiológica ou outra situação que demande atenção no âmbito de determinada Região COVID-19, serão, conforme o caso, adotadas as seguintes medidas:
- I emissão de Avisos: consistentes na comunicação formal acerca do diagnóstico de tendência de piora na situação epidemiológica ou outra situação que demande atenção no âmbito de determinada Região COVID-19, para que sejam adotadas as medidas adequadas para a preservação da saúde pública;
- II emissão de Alertas: consistentes na comunicação formal acerca do diagnóstico de tendência grave de piora na situação epidemiológica ou outra situação grave que demande especial atenção no âmbito de determinada Região COVID-19, para que sejam adotadas as medidas adequadas para a preservação da saúde pública;

- III—realização de Ações: consistentes nas medidas a serem adotadas pelo Gabinete de Crise, em conjunto ou independentemente das medidas aplicadas pela Região COVID-19, para enfrentamento ou mitigação da situação epidemiológica que ensejou o alerta.
- III realização de Ações: consistentes nas medidas a serem adotadas pela Região COVID-19 e pelos Municípios pertencentes à respectiva região, e/ou determinadas pelo Gabinete de Crise, para enfrentamento ou mitigação da situação epidemiológica que ensejou o alerta. (Redação dada pelo Decreto n.º 55.936/21)
- § 1.º Os Avisos de que tratam o inciso I do "caput" deste artigo serão emitidos pelo Grupo de Trabalho Saúde Célula de Estudos de Projeções Epidemiológicas do Comitê de Dados, de que trata o inciso I do art. 7º do Decreto n.º 55.208, de 23 de abril de 2020, diretamente aos Comitês Técnicos Regionais, de que trata o inciso II do art. 16 deste Decreto, responsáveis pelo acompanhamento da pandemia em cada Região COVID-19, que deverá ampliar os cuidados, adotando, se for o caso, novas medidas de contenção.
- § 1.º Os Avisos de que trata o inciso I do "caput" deste artigo serão emitidos pelo Grupo de Trabalho Saúde Célula de Estudos de Projeções Epidemiológicas do Comitê de Dados, de que trata o inciso I do art. 7.º do Decreto n.º 55.208, de 23 de abril de 2020. (Redação dada pelo Decreto n.º 55.936/21)
- § 2.º Os Alertas de que trata o inciso II do "caput" deste artigo serão emitidos pelo Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Pandemia de COVID-19 de que trata o art. 1.º do Decreto n.º 55.129, de 19 de março de 2020, aos Comitês Técnicos Regionais, de que trata o inciso II do art. 16 deste Decreto, responsáveis pelo acompanhamento da pandemia em cada Região COVID-19, dando ciência aos Prefeitos dos Municípios da respectiva Região COVID-19, a qual deverá apresentar, no prazo de 48 horas, resposta acerca do quadro da pandemia que gerou o alerta, bem como o respectivo plano de ação para conter o agravamento diagnosticado.
- § 2.º Os Alertas de que trata o inciso II do "caput" deste artigo serão sugeridos pelo Grupo de Trabalho Saúde Célula de Estudos de Projeções Epidemiológicas do Comitê de Dados, de que trata o inciso I do art. 7.º do Decreto n.º 55.208, de 23 de abril de 2020, e emitidos pelo Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Pandemia de COVID-19, de que trata o art. 1.º do Decreto n.º 55.129, de 19 de março de 2020, aos Comitês Técnicos Regionais, de que trata o inciso II do art. 16 deste Decreto, responsáveis pelo acompanhamento da pandemia em cada Região COVID-19, dando ciência aos Prefeitos dos Municípios da respectiva Região COVID19, a qual deverá apresentar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, resposta acerca do quadro da pandemia que gerou o alerta, bem como o respectivo plano de ação para conter o agravamento diagnosticado, que deverá ser imediatamente implementado. (Redação dada pelo Decreto n.º 55.936/21)
- § 3.º Transcorrido o prazo de que trata o § 2.º deste artigo sem resposta da Região COVID-19 alertada ou sendo esta considerada inadequada para a contenção do agravamento da pandemia, conforme análise do Gabinete de Crise, o Estado adotará ações adicionais adequadas, inclusive mediante protocolos extraordinários por tempo determinado.
- § 3.º Transcorrido o prazo de que trata o § 2.º deste artigo sem resposta da Região COVID-19 alertada ou sendo esta, a qualquer tempo, considerada insuficiente para a contenção do agravamento da pandemia, conforme análise do Gabinete de Crise, o Estado adotará ações adicionais adequadas, podendo, inclusive, sugerir medidas de contenção, realizar reuniões de trabalho com as regiões sob alerta e determinar a aplicação de protocolos extraordinários por tempo determinado. (Redação dada pelo Decreto n.º 55.936/21)
- § 4.º Em sendo considerada adequada a resposta dada pela Região COVID-19 quanto ao Alerta ou sendo considerado suficiente o plano de ação apresentado para a contenção do agravamento da situação que ensejou o Alerta, conforme análise do Gabinete de Crise, as

medidas propostas serão imediatamente aplicadas e o Estado manterá a Região COVID 19 sob alerta em monitoramento especial pelo Grupo de Trabalho Saúde — Célula de Estudos de Projeções Epidemiológicas - do Comitê de Dados, de que trata o inciso I do art. 7.º do Decreto n.º 55.208, de 23 de abril de 2020, até que seja regularizada a sua situação epidemiológica.

- **§ 4.º** O Plano de Ação e as medidas propostas para a contenção do agravamento da situação que ensejou o Alerta devem ser imediatamente aplicados pela Região COVID-19 sob alerta e em monitoramento especial pelo Grupo de Trabalho Saúde Célula de Estudos de Projeções Epidemiológicas do Comitê de Dados, de que trata o inciso I do art. 7.º do Decreto n.º <u>55.208</u>, de 23 de abril de 2020, até que haja melhoria da sua situação epidemiológica. (Redação dada pelo Decreto n.º <u>55.936/21</u>)
- § 5.º O Grupo de Trabalho Saúde Célula de Estudos de Projeções Epidemiológicas do Comitê de Dados, de que trata o inciso I do art. 7.º do Decreto n.º 55.208, de 23 de abril de 2020, sempre que emitir um aviso, na forma do § 1.º deste artigo, dará ciência ao Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Pandemia de COVID-19 de que trata o art. 1.º do Decreto n.º 55.129, de 19 de março de 2020, bem como à Secretaria Estadual de Articulação e Apoio aos Municípios, para que sejam cientificados os Prefeitos dos Municípios da respectiva Região COVID-19.
- § 5.º Sempre que houver emissão de aviso, na forma do § 1.º deste artigo, o Grupo de Trabalho Saúde Célula de Estudos de Projeções Epidemiológicas do Comitê de Dados, de que trata o inciso I do art. 7.º do Decreto n.º 55.208, de 23 de abril de 2020, dará ciência ao Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Pandemia de COVID-19 de que trata o art. 1.º do Decreto n.º 55.129, de 19 de março de 2020, bem como à Secretaria Estadual de Articulação e Apoio aos Municípios, para que sejam cientificados os Prefeitos dos Municípios da respectiva Região COVID-19 e os Comitês Técnicos Regionais, de que trata o inciso II do art. 16 deste Decreto, responsáveis pelo acompanhamento da pandemia em cada Região COVID-19. (Redação dada pelo Decreto n.º 55.936/21)
- **Art. 6.º** Independentemente das medidas de que trata o art. 5º deste Decreto, identificando tendência grave de piora no quadro epidemiológico estadual, poderá o Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Pandemia de COVID-19 de que trata o art. 1º do Decreto n.º 55.129, de 19 de março de 2020, determinar a adoção de medidas sanitárias complementares e cogentes, inclusive mediante a expedição de protocolos extraordinários temporários, com abrangência regional ou estadual.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19

- **Art. 7.º** As autoridades públicas deverão e os cidadãos poderão exigir o cumprimento dos protocolos e providências necessárias para a prevenção e o enfrentamento à pandemia de COVID-19, observado o disposto neste Decreto.
- **Art. 8.º** As medidas sanitárias de prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 classificam-se em:
- I protocolos gerais obrigatórios: estabelecidos nos artigos 9° e 10 deste Decreto e de aplicação obrigatória em todo o território estadual;
- I protocolos gerais obrigatórios: estabelecidos no art. 12 deste Decreto e de aplicação obrigatória em todo o território estadual; (Redação dada pelo Decreto n.º <u>56.199/21</u>)
- II protocolos de atividade obrigatórios: estabelecidos por grupo de atividades econômicas no Anexo Único deste Decreto e de aplicação obrigatória em todo o território estadual; e

- II protocolos de atividade obrigatórios: estabelecidos mediante deliberação do Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia de COVID-19, de que trata o art. 1º do Decreto nº <u>55.129</u>, de 19 de março de 2020, diante de circunstâncias fáticas e técnicas que evidenciem o agravamento da pandemia de COVID-19, e de aplicação territorial limitada ao mínimo necessário, na forma do disposto no art. 6º deste Decreto; (Redação dada pelo Decreto n.º <u>56.199/21</u>)
- III protocolos de atividade variáveis: estabelecidos por grupo de atividades econômicas no Anexo Único deste Decreto e de aplicação nos Municípios que não adotarem protocolos variáveis próprios.
- III protocolos de recomendações: estabelecidos no art. 10 deste Decreto e de aplicação recomendada. (Redação dada pelo Decreto n.º 56.199/21)

Parágrafo único. Os protocolos de atividade variáveis poderão estabelecer critérios de funcionamento para os estabelecimentos, públicos ou privados, comerciais ou industriais, tais como: (REVOGADO pelo Decreto n.º 56.199/21)

- I teto de operação e lotação dos ambientes; (REVOGADO pelo Decreto n.º 56.199/21)
- H modo de operação; (REVOGADO pelo Decreto n.º 56.199/21)
- HI horário de funcionamento; (REVOGADO pelo Decreto n.º 56.199/21)
- IV medidas variáveis, como o monitoramento de temperatura e a testagem dos trabalhadores, dentre outras. (REVOGADO pelo Decreto n.º <u>56.199/21</u>)
- Art. 8.º-A. Poderá ser exigida comprovação de vacinação ou de testagem contra a COVID-19, para o ingresso e permanência no interior de estabelecimentos, eventos e/ou locais de uso coletivo, conforme disposto nos protocolos por atividades constantes no anexo único deste Decreto, observadas as orientações médicas, sanitárias e o calendário estabelecido pela Secretária Estadual da Saúde. (Incluído pelo Decreto n.º 56.120/21)
- **Art. 8.º-A.** Será exigida comprovação de vacinação contra a COVID-19, observadas as orientações médicas, sanitárias e o calendário estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, para o ingresso e permanência no interior dos seguintes estabelecimentos, eventos e/ou locais de uso coletivo: (Redação dada pelo Decreto n.º <u>56.199/21</u>)
 - I competições esportivas com público; (Redação dada pelo Decreto n.º 56.199/21)
- II eventos de entretenimento em locais fechados, como casas de festas, casas noturnas ou similares, ou em locais abertos, com controle de acesso de público; (Redação dada pelo Decreto n.º 56.199/21)
- III feiras e exposições corporativas, convenções, congressos e similares; (Redação dada pelo Decreto n.º <u>56.199/21</u>)
- IV cinemas, teatros, auditórios, circos, casas de espetáculos, casas de shows e similares; e (Redação dada pelo Decreto n.º 56.199/21)
- V parques temáticos, de aventura, de diversão, aquáticos, naturais, jardins botânicos, zoológicos e outros atrativos turísticos similares. (Redação dada pelo Decreto n.º 56.199/21)
- § 1.º A comprovação de vacinação que trata o caput deste artigo poderá ocorrer por meio do Comprovante de Vacinação Oficial, expedido pela plataforma do Sistema Único de Saúde Conecte SUS, ou por outro meio comprobatório, como caderneta ou cartão de vacinação, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde, pelas Secretarias Municipais de Saúde ou por outro órgão governamental, nacional ou estrangeiro, com registro da aplicação das vacinas Pfizer/Sinovac, Butantan/Coronavac, Astrazeneca/Fiocruz ou Janssen, conforme calendário estabelecido pela Secretária Estadual da Saúde. (Incluído pelo Decreto n.º 56.120/21)
- § 2.º Caberá a todos os estabelecimentos, como medida orientativa, a recomendação a seus usuários e clientes sobre a importância da vacinação para COVID-19, observadas as orientações médicas e sanitárias e o calendário estabelecido pela Secretária Estadual da Saúde.

(Incluído pelo Decreto n.º 56.120/21)

- § 2.º Fica recomendada a solicitação da apresentação de comprovação de vacinação contra a COVID-19, observadas as orientações médicas, sanitárias e o calendário estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, para ingresso nos estabelecimentos, eventos e locais de uso coletivo não abrangidos pela obrigatoriedade estabelecida no "caput" deste artigo. (Redação dada pelo Decreto n.º 56.199/21)
- § 3.º Não será obrigatória a exigência de comprovação de vacinação contra a COVID-19 de que trata o "caput" deste artigo e seus incisos para ingresso em evento, estabelecimento ou local de uso coletivo situado em município que, conforme as publicações da Secretaria Estadual ou Municipal da Saúde, conte com, pelo menos, 90% (noventa por cento) de sua população adulta com o esquema vacinal completo. (Incluído pelo Decreto n.º 56.199/21)
- **Art. 9.º** São protocolos gerais obrigatórios, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia de COVID-19, dentre outros: (REVOGADO pelo Decreto n.º 56.199/21)
- I a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário; (REVOGADO pelo Decreto n.º 56.199/21)
- II—a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool 70% (setenta por cento), bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho; (REVOGADO pelo Decreto n.º 56.199/21)
- III a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar; (REVOGADO pelo Decreto n.º <u>56.199/21</u>)
- IV a observância do distanciamento interpessoal recomendado de dois metros, sempre que possível, e não menos de um metro, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados; (REVOGADO pelo Decreto n.º 56.199/21)
- V a manutenção dos ambientes arejados e bem ventilados, garantindo a circulação e renovação do ar, com portas e janelas abertas, sempre que possível; (REVOGADO pelo Decreto n.º 56.199/21)
- VI manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme o disposto no art. 3.º A da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, em estabelecimentos comerciais, industriais e de ensino, templos religiosos e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas, bem como nas suas respectivas áreas de circulação. (REVOGADO pelo Decreto n.º 56.199/21)
- VII higienizar, a cada novo usuário, todos os dispositivos de uso próximo à boca, tais como microfones, telefones, rádios, megafones, dentre outros. (Incluído pelo Decreto n.º 56.120/21) (REVOGADO pelo Decreto n.º 56.199/21)
- § 1.º É também obrigatório o uso da máscara de proteção facial de que trata o inciso VI deste artigo, dentre outros, nos seguintes locais:
 - I hospitais e postos de saúde; (REVOGADO pelo Decreto n.º 56.199/21)
 - II elevadores e escadas, inclusive rolantes; (REVOGADO pelo Decreto n.º 56.199/21)
 - III repartições públicas; (REVOGADO pelo Decreto n.º 56.199/21)
- IV salas de aula, bibliotecas, recintos de trabalho coletivo, salas de teatro e cinema, quando permitido o seu funcionamento; (REVOGADO pelo Decreto n.º 56.199/21)
- V veículos de transporte público, coletivo e individual, bem como os veículos de transporte privado de passageiros por meio de aplicativos; (REVOGADO pelo Decreto n.º

56.199/21)

- VI aglomerações de três ou mais pessoas, ainda que em ambiente aberto ou em via pública, tais como paradas de ônibus, filas, parques, praças, orlas, calçadas, escadarias e corredores. (REVOGADO pelo Decreto n.º 56.199/21)
- VII ônibus, aeronaves ou embarcações de uso coletivo fretados; (REVOGADO pelo Decreto n.º <u>56.199/21</u>)
- VIII demais recintos coletivos fechados, de natureza privada ou pública, destinados à permanente utilização simultânea por várias pessoas. (REVOGADO pelo Decreto n.º 56.199/21)
- **§ 2.º** A máscara a que se refere o inciso VI deste artigo pode ser artesanal ou industrial e sua utilização deve estar bem ajustada e obrigatoriamente manter boca e nariz cobertos. (REVOGADO pelo Decreto n.º <u>56.199/21</u>)
- § 3.º A obrigação prevista no inciso VI artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de três anos de idade. (REVOGADO pelo Decreto n.º 56.199/21)
- § 4.º As concessionárias e empresas de transporte público deverão atuar em colaboração com o Poder Público na fiscalização do cumprimento das normas de utilização obrigatória de máscaras de proteção facial, podendo inclusive vedar, nos terminais e meios de transporte por elas operados, a entrada de passageiros em desacordo com as normas estabelecidas pelo respectivo poder concedente. (REVOGADO pelo Decreto n.º 56.199/21)
- **Art. 10.** São de cumprimento obrigatório, em todo o território estadual, por todo e qualquer estabelecimento destinado a utilização simultânea por várias pessoas, de natureza pública ou privada, comercial ou industrial, fechado ou aberto, com atendimento a público amplo ou restrito, devendo o responsável cumpri las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, os seguintes protocolos de prevenção à pandemia de COVID-19:
- I higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;
- II manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, ou similar, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;
- III manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- IV adotar medidas para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de clientes e funcionários, adotando o trabalho e o atendimento remotos sempre que possível, sem comprometer as atividades;
- V adotar as providências necessárias para assegurar o distanciamento entre as pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento, inclusive por meio de revezamento, de redução do número de mesas ou de estações de trabalho, distanciamento mínimo de dois metros entre mesas e grupos em restaurantes ou espaços de alimentação, dentre outras medidas cabíveis;
- VI manter afixados na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos, de fácil visualização, cartazes contendo informações sanitárias sobre a obrigatoriedade do uso de máscara, higienização e cuidados para a prevenção à pandemia de COVID-19, além da indicação da lotação máxima do estabelecimento, quando aplicável;
- VII instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados

pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19; e

- VIII encaminhar, imediatamente, para atendimento médico os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), determinando o afastamento do trabalho conforme determinação médica, ressalvados os casos em que haja protocolos específicos de testagem e de retorno à atividade daqueles que tenham resultado negativo.
- **Art. 10.** Fica recomendada a adoção por todas as pessoas das seguintes medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19: (Redação dada pelo Decreto n.º 56.199/21)
- I a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais; (Redação dada pelo Decreto n.º <u>56.199/21</u>)
- II a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool 70% (setenta por cento), bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho; (Redação dada pelo Decreto n.º 56.199/21)
- III a observância do distanciamento interpessoal de dois metros, sempre que possível, e não menos de um metro, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados; e (Redação dada pelo Decreto n.º 56.199/21)
- IV a manutenção dos ambientes arejados e bem ventilados, garantindo a circulação e renovação do ar, com portas e janelas abertas, sempre que possível. (Redação dada pelo Decreto n.º 56.199/21)
- § 1.º Fica facultada a substituição das medidas de que tratam os incisos do caput deste artigo pela solicitação de testagem para o ingresso em eventos, estabelecimentos ou locais de uso coletivo, observadas as orientações médicas e sanitárias. (Redação dada pelo Decreto n.º 56.199/21)
- **§ 2.º** Os Municípios poderão, diante de circunstâncias fáticas e técnicas que o justifiquem, tornar obrigatórias as recomendações de que trata o "caput" deste artigo. (Redação dada pelo Decreto n.º 56.199/21)
- Art. 11. Os protocolos de atividade obrigatórios são os estabelecidos por grupo de atividade econômica no Anexo Único deste Decreto e deverão ser integralmente observados nos protocolos de atividade variáveis de que trata o inciso III do art. 8.º deste Decreto.
- Parágrafo único. Os protocolos de atividade obrigatórios instituídos pelo Estado, de que trata o "caput" deste artigo, poderão ser excepcionalizados pelo Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia de COVID-19, de que trata o art. 1º do Decreto nº 55.129, de 19 de março de 2020, desde que presentes circunstâncias fáticas e técnicas que o justifiquem, considerando o necessário equilíbrio entre os princípios estabelecidos no art. 3.º deste Decreto. (Incluído pelo Decreto n.º 56.071/21)
- **Art. 11.** Os protocolos de atividade obrigatórios são os estabelecidos por determinação do Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia de COVID-19, de que trata o art. 1.º do Decreto n.º <u>55.129</u>, de 19 de março de 2020, diante de circunstâncias fáticas e técnicas que evidenciem o agravamento da pandemia de COVID-19, e de aplicação territorial limitada ao

mínimo necessário, na forma do disposto no art. 6.º deste Decreto. (Redação dada pelo Decreto n.° 56.199/21)

- Art. 12. Os protocolos de atividade variáveis, constantes do Anexo Único deste Decreto, são de aplicação obrigatória em todos os Municípios que:
- I não tenham instituído protocolos de atividade variáveis para prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 próprios; ou
- H instituam protocolos de atividade variáveis para prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 em desacordo com o que estabelece o art.14 deste Decreto.
- **Art. 12.** São protocolos gerais obrigatórios para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia de COVID-19, dentre outros expressamente previstos: (Redação dada pelo Decreto n.º 56.199/21)
- I a disponibilização, por todo e qualquer estabelecimento, de produtos assépticos para lavagem das mãos, como sabão ou álcool 70% (setenta por cento), a seus empregados e clientes; (Redação dada pelo Decreto n.º <u>56.199/21</u>)
- II a utilização, mantendo-se boca e nariz cobertos, de máscara de proteção individual para circulação em espaços públicos, na forma e nos locais definidos no art. 3º-A da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, ressalvada a hipótese de que trata o § 15 do art. 34 deste Decreto; e (Redação dada pelo Decreto n.º 56.199/21)
- III a determinação, pelo encarregado, de encaminhamento imediato para atendimento médico e o afastamento do trabalho, conforme determinação médica, dos empregados dos estabelecimentos destinados à utilização simultânea por várias pessoas, de natureza pública ou privada, comercial ou industrial, fechado ou aberto, com atendimento a público amplo ou restrito, quando verificada a presença de sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19). (Redação dada pelo Decreto n.º 56.199/21)
- Art. 13. O funcionamento ou a abertura para atendimento ao público, por todo e qualquer estabelecimento situado no território do Estado do Rio Grande do Sul, somente será autorizado se atendidos, cumulativamente:
 - I os protocolos gerais obrigatórios estabelecidos neste Decreto;
- H os protocolos de atividade obrigatórios estabelecidos no Anexo Único deste Decreto;
- II os protocolos de atividade obrigatórios determinados na forma do disposto no art. 6.°, combinado com o art. 12 deste Decreto; (Redação dada pelo Decreto n.º 56.199/21)
- III os protocolos de atividade variáveis estabelecidos pelos Municípios ou, na ausência, os protocolos de atividade variáveis estabelecidos no Anexo Único deste Decreto; (REVOGADO pelo Decreto n.º 56.199/21)
- IV as normas específicas estabelecidas nas Portarias da Secretaria Estadual da Saúde; e
 - V as respectivas normas municipais vigentes.

CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA PREVENÇÃO E NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19

- **Art. 14.** A atuação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito de suas competências, na prevenção e no enfrentamento à pandemia de COVID-19, observará a necessária integração e cooperação com os demais Municípios integrantes da mesma Região COVID-19, de que trata o parágrafo único do art. 4º deste Decreto, bem como a permanente interação com os órgãos do Estado encarregados da fiscalização, do monitoramento, da prevenção e do enfrentamento à pandemia de COVID-19, devendo:
- I determinar a fiscalização, pelos órgãos municipais responsáveis, do cumprimento das 9

proibições e das determinações sanitárias estabelecidas na forma deste Decreto;

II - determinar aos operadores do sistema de mobilidade, aos concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, a adoção e a fiscalização das medidas sanitárias estabelecidas na forma deste Decreto.

Parágrafo único. Fica vedado aos Municípios a adoção de medidas restritivas ao exercício das atividades essenciais de que trata este Decreto, bem como ao ingresso e à saída de pessoas e veículos de seus limites territoriais, ressalvadas, neste último caso, as determinações emitidas pelas autoridades sanitárias competentes, conforme o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

- **Art. 15.** Os Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito de suas competências, poderão adotar protocolos de atividades variáveis próprios para a prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 desde que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:
- I estabeleçam, por meio de Decreto municipal, plano estruturado de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), o qual deverá observar os protocolos gerais obrigatórios e os protocolos de atividade obrigatórios de que trata este Decreto;
- II comprovem ter obtido aprovação de pelo menos dois terços dos prefeitos da respectiva Região COVID-19, de que trata o parágrafo único do art. 4º deste Decreto, para o estabelecimento e para modificação dos protocolos de atividade variáveis;
- III apresentem e implementem, individualmente, estrutura de fiscalização para o cumprimento dos protocolos a serem adotados, mediante a aplicação de plano de trabalho da fiscalização municipal;
- III apresentem e implementem, individualmente, Plano de Trabalho de Fiscalização para o cumprimento dos protocolos adotados; (Redação dada pelo Decreto n.º <u>55.936/21</u>)
- IV comprovem a adequação de suas normativas ao disposto no Decreto n.º <u>55.465</u>, de <u>5 de setembro de 2020</u>, tratando como prioridade a adoção das medidas necessárias para a realização das atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e a adolescentes; e
- IV comprovem a adequação de suas normativas ao disposto no Decreto nº <u>56.171</u>, de 29 de outubro de 2021, tratando como prioridade a adoção das medidas necessárias para a realização das atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e a adolescentes; e (Redação dada pelo Decreto n.º <u>56.185/21</u>)
 - V publiquem os protocolos e planos de fiscalização no website do Município.
- **§ 1.º** Os Municípios poderão, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, sempre que necessário, adotar medidas mais restritivas do que aquelas previstas no protocolo de atividade variáveis do Estado ou aprovado pela respectiva Região COVID-19, assegurado o funcionamento das atividades essenciais de que trata o art. 17 deste Decreto.
- **§ 2.º** Os Municípios deverão comprovar o atendimento dos requisitos previstos neste artigo por meio de encaminhamento da documentação necessária para o endereço planofiscalização@samm.rs.gov.br.
- **§ 2.º** Os Municípios deverão comprovar o atendimento dos requisitos previstos neste artigo por meio de encaminhamento da documentação necessária para o endereço <u>planofiscalização esaam.rs.gov.br.</u> (Redação dada pelo Decreto n.º <u>55.936/21</u>)
- § 3.º O Plano de Trabalho de Fiscalização de que trata o inciso III do "caput" deste http://www.al.rs.gov.br/legis

artigo deverá ser apresentado por todos os Municípios, independentemente da adoção de protocolos de atividades variáveis, previstos no "caput" deste artigo, e deverá ser reapresentado sempre que houver atualização. (Incluído pelo Decreto n.º 55.936/21)

- **§ 4.º** Os Planos de Trabalho de Fiscalização serão aprovados pela Vigilância Sanitária do Estado, que fará o seu acompanhamento em conjunto com a área de Segurança Pública, e serão disponibilizados no sítio eletrônico http://sistema3as.rs.gov.br. (Incluído pelo Decreto n.º 55.936/21)
- **Art. 16.** As Regiões COVID-19, de que trata o parágrafo único do art. 4.º deste Decreto, deverão:
- I informar ao Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Pandemia de COVID-19 de que trata o art. 1º do Decreto n.º <u>55.129</u>, de 19 de março de 2020, a sua estrutura de governança de prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, na qual deverá existir pelo menos um Comitê Local de Saúde; e
- II indicar Comitê Técnico Regional responsável pelo monitoramento da evolução da pandemia de COVID-19, ao qual competirá a atuação em cooperação com o Grupo de Trabalho Saúde Célula de Estudos de Projeções Epidemiológicas do Comitê de Dados, de que trata o inciso I do art. 7.º do Decreto n.º <u>55.208</u>, de 23 de abril de 2020, bem como com as equipes da Secretaria de Estado da Saúde, para atuação conjunta, sempre que necessário, informando nomes, telefones de contato e endereço eletrônico para o permanente contato.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS

- **Art. 17.** As medidas estaduais e municipais para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia de COVID-19 deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, ficando vedada o seu fechamento total.
- § 1.º São atividades públicas e privadas essenciais aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:
 - I assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
 - II assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
 - IV atividades de defesa civil;
 - V transporte de passageiros, observadas as normas específicas;
 - VI telecomunicações e internet;
 - VII serviço de "call center";
 - VIII captação, tratamento e distribuição de água;
 - IX captação e tratamento de esgoto e de lixo;
 - X geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:
- a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e
 - b) as respectivas obras de engenharia;
 - XI iluminação pública;
- XII produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção;
 - XIII serviços funerários;
- XIV guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos

tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;

XV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XVII - atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;

XVIII - inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal;

XIX - vigilância agropecuária;

XX - controle e fiscalização de tráfego;

XXI - serviços de pagamento, de crédito e de saque e de aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, obedecido, quanto ao atendimento ao público, o disposto no § 4º deste artigo;

XXII - serviços postais;

XXIII - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros/

XXIV - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados "data center" para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXV - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro:

XXVI - atividades de fiscalização em geral, em âmbito municipal e estadual;

XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXVIII - monitoramento de construções e de barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXIX - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e de inundações;

XXX - mercado de capitais e de seguros;

XXXI - serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

XXXII - atividades médico-periciais;

XXXIII - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, serviços de manutenção, conserto e reparos de aparelhos de refrigeração e climatização, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de cargas, em especial de alimentos, medicamentos e de produtos de higiene;

XXXIV - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares, relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXV - atividades de representação judicial e extrajudicial, de assessoria e de consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias, pública e privada, e demais funções essenciais à Justiça, em especial as relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

XXXVI - atividades relacionadas à construção, manutenção e conservação de estradas e de rodovias;

XXXVII - serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

XXXVIII - atividades desempenhadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, inclusive as relativas à emissão ou à renovação de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI;

XXXIX - os cursos de formação profissional integrantes de concurso público para o ingresso nas carreiras vinculadas à Segurança Pública e à Administração Penitenciária

promovidos pelas Academias ou Escolas oficiais;

- XL atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações sanitárias expedidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais;
 - XLI unidades lotéricas;
- XLII atividades e exercícios físicos ministrados por profissional de Educação Física, quando realizados em espaços públicos ou em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, observadas as normativas próprias;
- XLIII atividades educacionais, aulas, cursos e treinamentos em todas as escolas, faculdades, universidades e demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, públicas e privadas, municipais e estaduais, bem como em quaisquer outros estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e as pré escolas, observado o disposto na Lei n.º 15.603, de 23 de março de 2021, bem como no Decreto n.º 55.465, de 5 de setembro de 2020;
- XLIII atividades educacionais, aulas, cursos e treinamentos em todas as escolas, faculdades, universidades e demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, públicas e privadas, municipais e estaduais, bem como em quaisquer outros estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e as pré-escolas, observado o disposto na Lei nº 15.603, de 23 de março de 2021, bem como no Decreto nº 56.171, de 29 de outubro de 2021; (Redação dada pelo Decreto n.º 56.185/21)
 - XLIV atividades de manejo de águas pluviais urbanas.
- § 2.º Também são consideradas essenciais, dentre outras, as seguintes atividades acessórias e de suporte indispensáveis às atividades e aos serviços de que trata o § 1º deste artigo:
- I atividades e serviços de limpeza, asseio e manutenção de equipamentos, instrumentos, vestimentas e estabelecimentos;
- II atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte, de disponibilização, de reparo, de conserto, de substituição e de conservação de equipamentos, implementos, maquinário ou qualquer outro tipo de instrumento, vestimentas e estabelecimentos;
- III atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de insumos, em especial os químicos, petroquímicos e plásticos;
- IV atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de peças para reparo, conserto, manutenção ou conservação de equipamentos, de implementos, de maquinário ou de qualquer outro tipo de instrumento, de vestimentas e de estabelecimentos;
- V atividades e serviços de coleta, de processamento, de reciclagem, de reutilização, de transformação, de industrialização e de descarte de resíduos ou subprodutos de animais, tais como, dentre outros, curtumes e graxarias.
- § 3.º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços essenciais de que trata este Decreto.
- \S $\mathbf{4.^o}$ Ressalvado o disposto neste Decreto, as autoridades estaduais ou municipais não poderão determinar:
- I o fechamento de agências bancárias, desde que estas adotem as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre seus clientes; observem as medidas de que trata o art. 13 deste Decreto; assegurem a utilização pelos funcionários encarregados de atendimento direto ao público do uso de Equipamento de Proteção Individual EPI adequado; bem como estabeleçam horários, agendamentos ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração;

- II—o fechamento total de escolas e demais instituições de ensino, ou ainda inviabilizar, de qualquer modo, a realização de atividades educacionais presenciais, em todos os níveis e graus, da rede pública estadual de ensino, desde que observado o disposto no Decreto n.º <u>55.465</u>, de 5 de setembro de 2020;
- II o fechamento total de escolas e demais instituições de ensino, ou ainda inviabilizar, de qualquer modo, a realização de atividades educacionais presenciais, em todos os níveis e graus, da rede pública estadual de ensino, desde que observado o disposto no Decreto nº <u>56.171</u>, de 29 de outubro de 2021: (Redação dada pelo Decreto n.º <u>56.185/21</u>)
- III o fechamento dos estabelecimentos que prestem serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de equipamentos e de pneumáticos, desde que observadas, no que couber, as medidas de que trata o art. 13 deste Decreto;
- IV o fechamento dos estabelecimentos que prestem serviços dedicados à comercialização, distribuição e fornecimento de peças, combustíveis, alimentação e hospedagem a transportadores de cargas e de passageiros, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas, desde que observadas, no que couber, as medidas de que trata o art. 13 deste Decreto;
- V o fechamento dos estabelecimentos que forneçam insumos às atividades essenciais, desde que observadas, no que couber, as medidas de que trata o art. 13 deste Decreto.
- § 5.º Fica autorizada a abertura dos aeroclubes e dos aeródromos, inclusive dos seus serviços de manutenção e de fornecimento de combustível, para utilização de aeronaves privadas em missões humanitárias, vedada a realização de aulas ou cursos presenciais.
- **§ 6.º** Ainda que vedado o funcionamento em decorrência da aplicação dos protocolos definidos na forma deste Decreto, fica autorizada a abertura dos estabelecimentos para a realização de vistorias e perícias pelo Corpo de Bombeiro Militar para fins de emissão ou renovação de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio APPCI.
- § 7.º Excepcionalmente, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, com fundamento no inciso XX do art. 15 e nos incisos IV, V e VII do art. 17 da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, poderão ser determinadas, em caráter transitório, medidas sanitárias que importem a restrição de atividades essenciais, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do novo Coronavírus (COVID-19), ressalvadas as referentes à sobrevivência, à saúde e à segurança.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

- **Art. 18.** Os órgãos e as entidades da administração pública estadual direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus, no que couber, os protocolos gerais obrigatórios e os protocolos de atividade obrigatórios determinados neste Decreto.
- **Art. 19.** Os Secretários de Estado e os Dirigentes máximos das entidades da administração pública estadual direta e indireta deverão, no âmbito de suas competências, encaminhar, imediatamente, para atendimento médico os servidores, os funcionários, os empregados, os estagiários ou os colaboradores que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), providenciando o afastamento do trabalho, conforme determinação médica, ressalvados os casos em que haja protocolos específicos de testagem e retorno à atividade daqueles que tenham resultado negativo.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo aos militares e aos servidores, aos funcionários ou aos empregados públicos com atuação nas áreas essenciais de que trata o art. 17, em especial as da Saúde, Segurança Pública, Administração Penitenciária, Defesa Agropecuária, Atendimento Sócio Educativo e Proteção Especial de Menores e Adolescentes, que observarão regramento específico estabelecido pelos respectivos titulares dos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta.

- Art. 20. Os Secretários de Estado e os Dirigentes máximos das entidades da administração pública estadual direta e indireta adotarão, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus, as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:
- I estabelecer que os servidores desempenhem suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público;
- II organizar, para aqueles servidores ou empregados públicos a que não se faz possível a aplicação do disposto no inciso I deste artigo, bem como para os estagiários, escalas com o revezamento de suas jornadas de trabalho, sempre que possível, dispensando os, se necessário, do comparecimento presencial.
- III determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam ao levantamento de quais são os seus empregados que se encontram no grupo risco para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados;
- IV estabelecer, mediante avaliação das peculiaridades de cada atividade e da diminuição do fluxo dos respectivos servidores pelas medidas emergenciais de prevenção da transmissão do COVID-19 (teletrabalho e revezamento), observadas as necessidades do serviço público, a implantação de revezamento de turno ou a redução dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas ou, ainda, a redução dos postos de trabalho dos contratos de prestação de serviço, limitadamente ao prazo que perdurarem as medidas emergenciais, caso em que deverá ser comunicada a empresa da decisão, bem como da redução do valor proporcional aos custos do vale transporte e auxílio alimentação que não serão por ela suportados;

V expedir normas complementares ao disposto neste Decreto que se façam necessárias ao seu adequado cumprimento.

Parágrafo único. A modalidade de regime excepcional de trabalho prevista no inciso I deste artigo não será adotada nos casos em que as atribuições dos servidores e empregados públicos sejam incompatíveis, pela sua própria natureza, com o trabalho em domicílio, tais como a atividade fim nas áreas da Saúde, Segurança Pública, Administração Penitenciária, Defesa Agropecuária e das Fundações de Atendimento Sócio Educativo e de Proteção Especial do Rio Grande do Sul, ressalvada eventual autorização específica e justificada do Secretário de Estado ou do Dirigente máximo da entidade da administração pública estadual.

- **Art. 20.** Os Secretários de Estado e os Dirigentes máximos das entidades da administração pública estadual direta e indireta adotarão, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus, as providências necessárias para, no âmbito de suas competências: (Redação dada pelo Decreto n.º <u>56.071/21</u>)
- I estabelecer que os servidores, empregados e estagiários desempenhem suas atribuições em regime presencial, respeitada a ocupação máxima simultânea de uma pessoa para cada 2 m² (dois metros quadrados) de área útil em ambiente aberto e de uma pessoa para cada 4 m² (quatro metros quadrados) de área útil em ambiente fechado, observados os demais protocolos aplicáveis, ressalvados os casos em que seja aplicável aos servidores o regime de teletrabalho de que trata o parágrafo único do art. 32 da Lei Complementar nº 10.098, de 03 de fevereiro de 1994, conforme regulamento específico; (Redação dada pelo Decreto n.º 56.071/21)
- II organizar escalas com alternância de início da jornada de trabalho quando necessário à observância dos protocolos sanitários aplicáveis, em especial ao limite máximo de

ocupação, bem como para evitar aglomerações em elevadores e demais espaços coletivos; (Redação dada pelo Decreto n.º <u>56.071/21</u>)

- III determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados providenciem o exercício das atividades de seus empregados em regime presencial; (Redação dada pelo Decreto n.º 56.071/21)
- IV autorizar, mediante ato fundamentado, observadas as peculiaridades de cada atividade, bem como as necessidades do serviço público, enquanto não regulamentado o regime de teletrabalho de que trata o parágrafo único do art. 32 da Lei Complementar nº 10.098, de 03 de fevereiro de 1994, ou quando necessário ao cumprimento dos protocolos sanitários aplicáveis ou à observância da alternância de escalas de que trata o inciso II deste artigo, que determinados servidores desempenhem suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, por tempo determinado, não superior a três meses, desde que: (Redação dada pelo Decreto n.º 56.071/21)
- a) haja mecanismo de controle de produtividade; (Redação dada pelo Decreto n.º 56.071/21)
- b) sejam cumpridas as metas individuais e coletivas de produtividade, previamente fixadas; (Redação dada pelo Decreto n.º 56.071/21)
- c) as atribuições do cargo e as atividades do setor não exijam a presença física do servidor; (Redação dada pelo Decreto n.º 56.071/21)
- d) as atribuições dos servidores e empregados públicos sejam compatíveis, pela sua própria natureza, com o trabalho em domicílio; e (Redação dada pelo Decreto n.º <u>56.071/21</u>)
- V expedir normas complementares ao disposto neste Decreto que se façam necessárias ao seu adequado cumprimento. (Redação dada pelo Decreto n.º <u>56.071/21</u>)
- § 1.º A modalidade de regime excepcional de trabalho prevista no inciso IV deste artigo não será adotada quanto às atividades nas áreas da Saúde, Segurança Pública, Administração Penitenciária, Defesa Agropecuária e das Fundações de Atendimento Sócio Educativo e de Proteção Especial do Rio Grande do Sul, exceto quando necessário ao cumprimento do disposto nos protocolos sanitários aplicáveis ou à observância da alternância de escalas de que trata o inciso II deste artigo. (Redação dada pelo Decreto n.º 56.071/21)
- **§ 2.º** As escalas de que trata o inciso II deste artigo, quando referentes a servidores, empregados, estagiários e terceirizados vinculados a diferentes Pastas, entidades ou instituições mas que desempenhem suas atividades em um mesmo prédio público serão organizadas em conjunto pelas Secretarias envolvidas ou, quando se der no âmbito do Centro Administrativo Fernando Ferrari Filho, em Porto Alegre, em conjunto entre elas e a Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão. (Redação dada pelo Decreto n.º 56.071/21)
- **Art. 21.** As reuniões de trabalho, sessões de conselhos e outras atividades que envolvam aglomerações de pessoas deverão ser realizadas, na medida do possível, sem presença física, mediante o uso de tecnologias que permitam a sua realização à distância.
- **Art. 22.** Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública estadual direta e indireta.
- **Art. 23.** Ficam os Secretários de Estado e os Dirigentes Máximos das entidades da administração pública estadual direta e indireta autorizados a convocar os servidores cujas funções sejam consideradas essenciais para o cumprimento do disposto neste Decreto, especialmente aqueles com atribuições de fiscalização e de perícia médica, dentre outros, para atuar de acordo com as escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

- **Art. 24.** Será considerada falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas de que trata o art. 3.º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
- **Parágrafo único.** O disposto no "caput" não se aplica aos militares e aos servidores com atuação nas áreas da Saúde, Segurança Pública, Administração Penitenciária, Defesa Agropecuária, nem aos empregados da Fundação de Atendimento Sócio Educativo e da Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul, nem àqueles convocados, nos termos deste Decreto, para atuar conforme as orientações dos Secretários de Estado das respectivas Pastas ou dos Dirigentes Máximos das Fundações.
- **Art. 25.** A PROCERGS Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A. disponibilizará, de forma não onerosa, a alternativa de tunelamento simplificado, enquanto durar o estado de calamidade reiterado por este Decreto, com o objetivo de garantir as condições tecnológicas para teletrabalho, no âmbito da administração pública estadual.
- **Art. 26.** Fica autorizada a cedência de empregados da Fundação de Atendimento Sócio Educativo e da Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul para atuar, excepcional e temporariamente, em funções correlatas às atribuições do emprego de origem, independentemente de atribuição de função gratificada ou cargo comissionado, no âmbito da Secretaria de Estado a que vinculada, exclusivamente enquanto durarem as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19.

CAPÍTULO VI DA ATUAÇÃO DA SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE

- **Art. 27.** Ficam autorizados os órgãos da Secretaria da Saúde a, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à pandemia de COVID-19, mediante ato fundamentado do Secretário de Estado da Saúde, observados os demais requisitos legais:
- I requisitar bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;
- II adquirir bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto na Medida Provisória n.º 1.047, de 3 de maio de 2021, e demais normas aplicáveis.
- § 1.º Na hipótese do inciso I deste artigo, será assegurado o pagamento posterior de justa indenização.
- § 2.º Ficam convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública estadual, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações dos órgãos da Secretaria da Saúde.
- § 2.º Ficam convocados todos os profissionais vinculados à Secretaria Estadual da Saúde, servidores ou empregados da administração pública estadual, bem como os prestadores de serviços de saúde, independentemente da atividade desempenhada, para o cumprimento da

jornada ou das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações dos órgãos da Secretaria Estadual da Saúde. (Redação dada pelo Decreto n.º 55.936/21)

- § 3.º Os gestores públicos no âmbito da Secretaria da Saúde, os gestores locais e os diretores hospitalares deverão adotar as providências necessárias para determinar o imediato cumprimento pelos profissionais convocados, nos termos do § 2º, das escalas estabelecidas, sob pena da aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo.
- **§ 4.º** Sempre que necessário, a Secretaria da Saúde solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto no inciso I do caput deste artigo.

CAPÍTULO VII DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DA COVID-19

- **Art. 28.** Os hospitais da rede pública e da rede privada deverão registrar, diariamente, no Sistema de Monitoramento da COVID-19 disponibilizado pela Secretaria Estadual da Saúde, os dados atualizados referentes à COVID-19 na sua instituição, indicando taxa de ocupação, número de respiradores e de pacientes internados suspeitos e confirmados, sendo responsabilidade da direção-geral do hospital a inserção dos dados.
- Art. 29. Os serviços de saúde da rede pública e privada do Estado do Rio Grande do Sul devem notificar, imediatamente, no Sistema SIVEP-Gripe, em caráter compulsório, todos os casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) hospitalizados, bem como os óbitos por SRAG, estes independentemente de hospitalização.
- **Art. 29.** Os estabelecimentos de saúde da rede pública e privada do Estado do Rio Grande do Sul deverão notificar: (Redação dada pelo Decreto n.º <u>55.936/21</u>)
- I imediatamente, nos Sistemas Oficiais, em caráter compulsório: (Redação dada pelo Decreto n.º <u>55.936/21</u>)
- a) todos os casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) hospitalizados, bem como os óbitos por SRAG, estes independentemente de hospitalização no sistema Sivep-Gripe; (Redação dada pelo Decreto n.º 55.936/21)
- b) todos os casos de Síndrome Gripal, bem como todos os resultados laboratoriais de biologia molecular (RT-PCR, RT-PCR "rápido" ou RT-LAMP e Teste Rápido de Antígeno) no sistema e-SUS Notifica; (Redação dada pelo Decreto n.º 55.936/21)
- II em até 48 horas após a aplicação da vacina, primeira ou segunda dose, no Sistema novo SIPNI on-line, em caráter compulsório. (Redação dada pelo Decreto n.º 55.936/21)
- **Art. 30.** As autoridades estaduais deverão adotar as providências cabíveis para a punição cível, administrativa e criminal, quando for o caso, dos responsáveis pelo eventual descumprimento do disposto nos arts. 28 e 29 deste Decreto.

CAPÍTULO VIII

DO SISTEMA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA DAS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19

Art. 31. A aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 observará o disposto na Medida Provisória n.º 1.047, de 3 de maio de 2021, e demais normas aplicáveis.

- § 1.º Todas as contratações realizadas conforme o disposto no "caput" deste artigo serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3.º do art. 8.º da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.
- **§ 2.º** O exame prévio de legalidade e juridicidade pela Procuradoria-Geral do Estado das contratações de que trata o "caput" deste artigo observará o disposto em ato do Procurador-Geral do Estado.
- § 3.º Os atos da execução orçamentária e financeira das contratações de que trata o "caput" deste artigo serão submetidos ao exame prévio da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, observadas as normativas próprias.
- **§ 4.º** Para assegurar a lisura e a transparência das contratações de que trata o "caput" deste artigo, os respectivos instrumentos, contratos e editais serão disponibilizados imediatamente após a sua assinatura ou publicação aos integrantes do Conselho de Crise para o Enfrentamento da pandemia de COVID-19, composto por representantes dos Poderes, órgãos e instituições do Estado, bem como por representantes de entidades e organizações da sociedade civil, conforme o disposto no art. 2.º do Decreto n.º <u>55.129</u>, de 19 de março de 2020, os quais poderão solicitar, a qualquer tempo, acesso à íntegra dos respectivos processos.

CAPÍTULO IX DAS SANÇÕES

Art. 32. Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Parágrafo único. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

- **Art. 33.** O descumprimento das medidas sanitárias definidas nos termos deste Decreto será punido, nos termos dos arts. 2.°, 3.°, alínea c, 6.°, 10 e 58 da Lei Estadual n.° <u>6.503</u>, de 22 de dezembro de 1972, com as sanções estabelecidas nos arts. 2° e 10 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, na forma do disposto nos arts. 32 e 34 deste Decreto.
- **Art. 34.** Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, são infrações às medidas sanitárias estabelecidas para a prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, passíveis das seguintes sanções:
- I impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis pelas autoridades sanitárias:

pena - advertência, e/ou multa;

II - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções:

Pena - advertência, intervenção, interdição, cancelamento de licença e/ou multa;

III - transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde:

pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto; suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto; interdição parcial ou

total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda e/ou multa;

- IV descumprir a proibição determinada em Decreto ou ato da Secretaria da Saúde de abertura de estabelecimentos comerciais para atendimento ao público:
- pena advertência; interdição parcial ou total do estabelecimento; cancelamento de autorização para funcionamento da empresa; cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento; e/ou multa;
- V descumprir os protocolos que estabelecem as medidas sanitárias segmentadas para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19):
- pena advertência; interdição parcial ou total do estabelecimento; cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento; proibição de propaganda e/ou multa;
- V descumprir os protocolos estabelecidos para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19); (Redação dada pelo Decreto n.º 55.936/21)
- VI descumprir a proibição determinada em Decreto ou ato da Secretaria da Saúde de realização de festas, reuniões ou eventos, formação de filas e aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas faixas de areia das praias, calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados:
 - pena advertência, interdição parcial ou total do estabelecimento, e/ou multa;
- VII descumprir a determinação legal de manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos:
 - pena advertência ou multa;
- VIII descumprir os demais atos emanados das autoridades sanitárias competentes visando à aplicação da legislação pertinente, não especificados nos incisos IV a VII deste artigo:
- pena advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou de fabricação do produto, cancelamento do registro do produto; interdição parcial ou total do estabelecimento; cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda e/ou multa.
 - § 1.º A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:
- I nas infrações leves, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);
- II nas infrações graves, de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); (inserido pelo Decreto n.º 55.782/2021)
- III nas infrações gravíssimas, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).
- § 2.º As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.
- § 3º Sem prejuízo do disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, na aplicação da penalidade de multa a autoridade sanitária competente levará em consideração a capacidade econômica do infrator.
 - § 4.º As infrações sanitárias classificam-se em:
 - I leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;
 - II graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;

- III gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.
- § 5.º Para a imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:
 - I as circunstâncias atenuantes e agravantes;
 - II a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;
 - III os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.
 - § 6.º São circunstâncias atenuantes:
 - I a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;
- II a errada compreensão da norma sanitária, admitida como escusável, quando patente a incapacidade do agente para atender o caráter ilícito do fato;
- III o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado;
 - IV ter o infrator sofrido coação, a que podia resistir, para a prática do ato;
 - V ser o infrator primário, e a falta cometida, de natureza leve.
 - § 7.º São circunstâncias agravantes:
 - I ser o infrator reincidente;
- II ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo pelo público do produto elaborado em contrário ao disposto na legislação sanitária;
 - III o infrator coagir outrem para a execução material da infração;
 - IV ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;
- V se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo;
 - VI ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má fé.
- **§ 8.º** A reincidência específica torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a caracterização da infração como gravíssima.
- § 9.º Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes à aplicação da pena, será considerada em razão das que sejam preponderantes.
- **§ 10.** Se o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado, a autoridade aplicará a sanção de advertência para as infrações de que tratam os incisos I a VIII do caput deste artigo.
- **§ 11.** Não se aplicará o disposto no § 10 deste artigo quando o infrator, comunicado, ainda que verbalmente, da infração, resistir ao imediato cumprimento das medidas sanitárias vigentes ou já tiver sido punido com a pena de advertência ou mais grave.
- § 12. Nas hipóteses de que tratam os incisos IV, V e VI do "caput" deste artigo, quando não aplicável o disposto no § 10 deste artigo, a autoridade providenciará a imediata interdição cautelar do estabelecimento, por prazo não superior a noventa dias ou até que regularizada a situação, sem prejuízo da aplicação da multa ou outras sanções cabíveis.
- **§ 13.** Na hipótese de que trata o inciso VII do "caput" deste artigo, quando não aplicável o disposto no § 10 deste artigo, será aplicada ao infrator a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e, em caso de reincidência, a multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

- **§ 14.** Nas hipóteses em que a infração for cometida, simultaneamente, por duas ou mais pessoas, cada uma delas será punida de acordo com a gravidade da infração.
- § 15. Não se aplicam a multa nem a advertência de que trata o inciso VII do "caput", combinado com o § 13 deste artigo, quando se tratar do descumprimento do disposto no caput do art. 3°-A da Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, por crianças ou adolescentes menores de 12 (doze) anos de idade, vedada a responsabilização de seus pais, curadores, tutores, educadores ou dos estabelecimentos comerciais, de ensino ou templos religiosos. (Incluído pelo Decreto n.º 56.199/21)

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Este Decreto entra em vigor em 16 de maio de 2021.

```
Art. 36. Ficam revogados os seguintes Decretos:
I - 55.240, de 10 de maio de 2020;
II - 55.247, de 17 de maio de 2020;
III - 55.248, de 17 de maio de 2020;
IV - 55.269, de 24 de maio de 2020;
V - 55.270, de 24 de maio de 2020;
VI - 55.284, de 31 de maio de 2020;
VII - 55.285, de 31 de maio de 2020;
VIII - <u>55.298</u>, de 7 de junho de 2020;
IX - 55.299, de 7 de junho de 2020;
X - <u>55.309</u>, de 14 de junho de 2020;
XI - 55.310, de 14 de junho de 2020;
XII - 55.320, de 20 de junho de 2020;
XIII - <u>55.321</u>, de 21 de junho de 2020;
XIV - 55.322, de 22 de junho de 2020;
XV - 55.323, de 22 de junho de 2020;
XVI - 55.331, de 25 de junho de 2020;
XVII - 55.335, de 29 de junho de 2020;
XVIII - <u>55.346</u>, de 06 de julho de 2020;
XIX - 55.347, de 06 de julho de 2020;
XX - 55.361, de 13 de julho de 2020;
XXI - 55.368, de 17 de julho de 2020;
XXII - 55.370, de 20 de julho de 2020;
XXIII - 55.383, de 27 de julho de 2020;
XXIV - 55.384, de 27 de julho de 2020;
XXV - 55.413, de 3 de agosto de 2020;
XXVI - 55.414, de 3 de agosto de 2020;
XXVII - 55.428, de 6 de agosto de 2020;
XXVIII - 55.431, de 7 de agosto de 2020;
XXIX - 55.433, de 10 de agosto de 2020;
XXX - 55.435, de 11 de agosto de 2020;
XXXI - 55.444, de 17 de agosto de 2020;
XXXII - 55.454, de 24 de agosto de 2020;
XXXIII - <u>55.460</u>, de 31 de agosto de 2020;
```

XXXIV - <u>55.461</u>, de 31 de agosto de 2020; XXXV - <u>55.469</u>, de 7 de setembro de 2020; XXXVI - <u>55.472</u>, de 10 de setembro de 2020;

```
XXXVII - 55.482, de 14 de setembro de 2020;
XXXVIII - 55.483, de 14 de setembro de 2020;
XXXIX - <u>55.495</u>, de 21 de setembro de 2020;
XL - 55.513, de 28 de setembro de 2020;
XLI - 55.514, de 28 de setembro de 2020;
XLII - 55.523, de 5 de outubro de 2020;
XLIII - 55.537, de 9 de outubro de 2020;
XLIV - 55.538, de 9 de outubro de 2020:
XLV - 55.540, de 12 de outubro de 2020;
XLVI - 55.548, de 19 de outubro de 2020;
XLVII - <u>55.559</u>, de 26 de outubro de 2020;
XLVIII - 55.563, de 2 de novembro de 2020;
XLIX - 55.569, de 9 de novembro de 2020;
L - 55.578, de 16 de novembro de 2020;
LI - 55.590, de 23 de novembro de 2020;
LII - 55.609, de 30 de novembro de 2020;
LIII - 55.610, de 30 de novembro de 2020;
LIV - 55.612, de 1o. de dezembro de 2020;
LV - 55.621, de 4 de dezembro de 2020;
LVI - 55.625, de 7 de dezembro de 2020;
LVII - 55.626, de 07 de dezembro de 2020;
LVIII - 55.644, de 14 de dezembro de 2020;
LIX - 55.645, de 14 de dezembro de 2020;
LX - 55.668, de 21 de dezembro de 2020;
LXI - 55.669, de 21 de dezembro de 2020;
LXII - <u>55.674</u>, de 23 de dezembro de 2020;
LXIII - <u>55.675</u>, de 23 de dezembro de 2020;
LXIV - 55.680. de 28 de dezembro de 2020;
LXV - 55.681, de 28 de dezembro de 2020;
LXVI - 55.699, de 30 de dezembro de 2020;
LXVII - 55.703, de 1o. de janeiro de 2021;
LXVIII - 55.705, de 04 de janeiro de 2021;
LXIX - 55.724, de 18 de janeiro de 2021;
LXX - <u>55.729</u>, de 22 de janeiro de 2021;
LXXI - 55.746, de 30 de janeiro de 2021;
LXXII - 55.748, de 10 de fevereiro de 2021;
LXXIII - 55.751, de 8 de fevereiro de 2021;
LXXIV - <u>55.758</u>, de 15 de fevereiro de 2021;
LXXV - 55.765, de 20 de fevereiro de 2021;
LXXVI - 55.768, de 22 de fevereiro de 2021;
LXXVII - 55.783, de 08 de março de 2021;
LXXVIII - 55.799, de 21 de março de 2021;
LXXIX - 55.808, de 26 de março de 2021;
LXXX - 55.819, de 1o. de abril de 2021;
LXXXI - 55.820, de 4 de abril de 2021;
LXXXII - 55.837, de 9 de abril de 2021;
LXXXIII - 55.856, de 27 de abril de 2021;
LXXXIV - 55.868, de 7 de maio de 2021.
```

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 15 de maio de 2021.



ANEXO ÚNICO PROTOCOLOS DE ATIVIDADE OBRIGATÓRIOS E VARIÁVEIS

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Administração e Serviços	Serviços Públicos e Administração Pública	84	Médio- Baixo		*- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Agropecuária e Indústria	Agropecuária	1, 2, 3	Médio- Baixo		*- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Agropecuária e Indústria	Indústria e Construção Civil	5 a 33 e 41, 42, 43	Médio- Baixo	Indústrias: Portaria SES n.º 387/2021 Portaria SES n.º 388/2021	*- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros)	35, 36, 37, 38, 39	Médio- Baixo		*- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema)	58, 59, 61, 62, 63	Médio- Baixo		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Atividades Administrativas e Call Center	77, 78, 79, 81, 82	Médio- Baixo		Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Vigilância e Segurança	80	Médio- Baixo		*-Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de



				área útil	
Administração e Serviços	Transporte de carga	4 9 e 50	Médio- Baixo	máxima de de ambien permanên Ambiente área útil	mento e controle da ocupação le pessoas ao mesmo tempo, por tipo te e área útil de circulação ou cia: aberto: 1 pessoa para cada 2m² de fechado: 1 pessoa para cada 4m² de
Administração e Serviços	Estacionamentos	52	Médio- Baixo	máxima de ambien de ambien permanên Ambiente área útil	mento e controle da ocupação le pessoas ao mesmo tempo, por tipo te e área útil de circulação ou sia: le aberto: 1 pessoa para cada 2m² de lechado: 1 pessoa para cada 4m² de
Administração e Serviços	Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos	4 5, 95	Médio Baixo	máxima de ambien de ambien permanên Ambiente área útil	mento e controle da ocupação le pessoas ao mesmo tempo, por tipo te e área útil de circulação ou cia: laberto: 1 pessoa para cada 2m² de fechado: 1 pessoa para cada 4m² de
Comércio	Posto de Combustível	47	Médio- Baixo	* Estabeleci máxima de ambien permanêne Ambiente área útil Ambiente área útil * Vedada a alimentos posto de g * Respeito a específica Restaura alimentaçã "Restaura	- aberto: 1 pessoa para cada 2m² de - fechado: 1 pessoa para cada 4m² de permanência e o consumo de e bebidas no pátio (área da pista e do asolina); sos protocolos das atividades s, quando aplicável: ntes, bares, lanchonetes e espaços de ão: conforme protocolo de
Administração e Serviços	Correios e Entregas	53	Médio- Baixo	* Estabeleci máxima de ambien de ambien permanên Ambiente área útil Ambiente área útil * Demarcaç	aberto: 1 pessoa para cada 2m² de fechado: 1 pessoa para cada 4m² de ão visual no chão de distanciamento filas e de ocupação intercalada das
Administração e Serviços	Bancos e Lotéricas	64, 66	Médio- Baixo	- Estabeleci máxima de ambien de ambien permanên Ambiente área útil Ambiente área útil - Demarcaç - Demarcaç	mento e controle da ocupação le pessoas ao mesmo tempo, por tipo te e área útil de circulação ou



					eadeiras de espera;
					- Distribuição de senhas, agendamento ou
					alternativas para evitar aglomeração;
			_		- Estabelecimento e controle da ocupação
	Atividades				máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo
	Imobiliárias.	68, 69,			de ambiente e área útil de circulação ou
Administração		70, 71,	Médio-		permanência:
e Serviços	Profissionais,	72, 73,	Baixo		Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de
,	Científicas e	74, 75			área útil
İ	Técnicas				Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de
					área útil
					- Estabelecimento e controle da ocupação
					máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo
	Assistência				de ambiente e área útil de circulação ou
Saúde e	Veterinária e		Médio-		permanência:
Assistência	Petshops	75, 96	Baixo		Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de
rissistencia	(Higiene)		Dunio		área útil
	(Higiene)				Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de
					área útil
			 		Estabelecimento e controle da ocupação
	Organizações				máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo
	Associativas				
Administra sã -			Médio		de ambiente e área útil de circulação ou
Administração	(Conselhos,	94			permanência:
e Serviços	Sindicatos,		Baixo		Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de
	Partidos, MTG				área útil
	ete)				Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de
					área útil
					- Estabelecimento e controle da ocupação
					máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo
					de ambiente e área útil de circulação ou
Administração	Lavanderia	96	Médio-		permanência:
e Serviços	Davanacria	70	Baixo		Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de
					área útil
					Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de
					área útil
					- Estabelecimento e controle da ocupação
					máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo
					de ambiente e área útil de circulação ou
					permanência:
					Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de
					área útil
					Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de
	Comércio e				área útil
	Feiras Livres (de			Portaria SES n.º	Definição e respeito de fluxos de entrada e
Comércio	alimentos e	47	Médio	389/2021	saída de pessoas, para evitar aglomeração;
	produtos em			557,2021	Demarcação visual no chão de distanciamento
	geral)				de 1m nas filas e de ocupação intercalada das
					cadeiras de espera;
					- Distribuição de senhas, agendamento ou
					alternativas para evitar aglomeração, quando
					aplicável;
					*- Feiras livres Distanciamento mínimo de 3m
			 		entre módulos de estandes, bancas ou similares;
					*-Estabelecimento e controle da ocupação
	Serviços				máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo
	Domésticos, de			Obrigatório uso de	de ambiente e área útil de circulação ou
Administração	Manutenção e	81, 97	Médio	máscara por todos	permanência:
e Serviços	Limpeza de	31, 77	1/1Calo	(empregados e	Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de
	condomínios e			empregadores);	área útil
	residências				Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de
			<u> </u>		área útil
C-41	A				- Estabelecimento e controle da ocupação
Saúde e	Assistência à	86	Médio		máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo
Assistência	Saúde Humana				de ambiente e área útil de circulação ou
			I	1	ue amorente e area um de circulação od



Г	T	ı	1	T	
					permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
					 Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;
					Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; Distribuição de senhas, agendamento ou
					alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;
					- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil
Saúde e	Assistência	07.00	1648	Portaria SES n.º	Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Assistência	Social	87, 88	Médio	385/2021	Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;
					*-Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das
					cadeiras de espera; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;
					Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:
					Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de
					 área útil Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;
	Museus, Centros Culturais,			Museus Recomendações aos	Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das
Cultura, Esporte e Lazer	Ateliês, Bibliotecas,	90, 91	Médio	Museus em Tempos de Covid 19, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram)	cadeiras de espera; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando
Dazer	Arquivos e similares				aplicável;
					Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos; - Discontinuado másico de Associato de Comunicação sonora e visual dos
					 Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;
					Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para
					evitar aglomeração;
					 Intervalo mín. de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.
				Em aggo do ábito	- Estabelecimento e controle da ocupação
Administração				Em caso de óbito por Covid 19, lotação máxima de	máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:
e Serviços	Funerárias	96	Médio	no máximo 10 pessoas, ao mesmo	Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
				tempo	Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil



Administração e Serviços	Hotéis e Alojamentos	55	Médio		Definição e respeito da lotação máxima conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: Com Selo Turismo Responsável: 75% habitações Sem Selo Turismo Responsável: 60% habitações **A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional.* Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; Fechamento das demais áreas comuns. Respeito aos protocolos das atividades específicas guando aplicável:
Administração e Serviços	Condomínios (Áreas comuns)	81	Médio	Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores.	específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; Fechamento das demais áreas comuns (salão de festa, churrasqueiras compartilhadas etc.).
Administração e Serviços	Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário)	49, 50	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	- Lotação máxima de passageiros equivalente a 60% da capacidade total do veículo; - Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; - Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
Administração e Serviços	Transporte Rodoviário (fretado, metropolitano executivo, intermunicipal, interestadual)	49	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	Lotação máxima de passageiros equivalente a 75% da capacidade total do veículo Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
Educação	Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)	85	Médio	Portaria SES- SEDUC n.º 01/2021 Distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares	Definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares. Ensino híbrido, com aulas ministradas remotamente e presencialmente, a fim de respeitar a lotação máxima das salas de aulas e/ou a decisão dos alunos ou responsáveis



Formação de Condutores de Veleulos Formação de Condutores de Veleulos Educação de Condutores de Veleulos Eventor lipo Experte e Exper				I	<u> </u>	
Educação Educação Educação Educação Educação Eventor tipo Drive in (Shows, cinemas etc.) Exporte e Enzer En					conforme Portaria SES SEDUC n.º	quanto à adesão ao ensino presencial.
Cultura, Eventos tipo Drive in (Shows, cinemas etc.) Administração e Serviços e Serviço	Educação	Condutores de	85	Médio		preferencialmente na modalidade remota; * Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares; * Atendimento individual, sob agendamento,
Administração e Serviços Religiosos Administração e Serviços Administração e Serviços Religiosos Administração e Serviços Religiosos Administração e Serviços e Serviços e Serviços Religiosos Administração e Serviços e Serviços e Serviços Religiosos Administração e Serviços e Serviços e Serviços e Serviços Administração e Serviços	Esporte e	Drive-in (Shows,	90, 93	Médio	391/2021; Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para	boca e nariz sempre, inclusive dentro do veículo; - Distanciamento mínimo de 2m entre veículos; Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização; - Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; - Venda de alimentos e bebidas exclusivamente
Administração e Serviços Religioses Alto Alto **Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 25% das cadeiras, assentos ou similares; **Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes; **Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro; **Proibido o consumo de alimentos e bebidas, execto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois. **Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por área útil de circulação ou permanência no ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares); **Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;	•	Lanchonetes, Sorveterias e	56	Alto	390/2021; Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou	máxima de 40% das mesas ou similares; Apenas clientes sentados e em grupos de até cinco (5) pessoas; - Vedada a realização de 'eventos' tipo happy hour; - Vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes; - Operação de sistema de buffet apenas com instalação de protetor salivar, com apenas funcionário(s) servindo, com lavagem prévia das mãos ou utilização de áleool 70% ou sanitizante similar por funcionário e clientes e com distanciamento e uso de máscara de
Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabelereiro, barbeiro e estética) Alto * Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por área útil de circulação ou permanência no ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares); Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;	-	_	94	Alto		- Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 25% das cadeiras, assentos ou similares; - Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes; - Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro; - Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a
	•	Higiene Pessoal e Beleza (cabelereiro, barbeiro e	96	Alto		Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por área útil de circulação ou permanência no ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares); Reforço na comunicação sonora e visual dos
	Cultura,	Atividades físicas	96	Alto	Portaria SES n.º	Presença obrigatória de no mínimo um (1)



Esporte e	em academias.		I	393/2021:	profissional habilitado no Conselho Regional
Esporte e Lazer	clubes, centros			373/2021,	de Educação Física (CREF) por
LULUF	de treinamento.			Exclusivo para	estabelecimento (exceto em espaços de quadras
	piscinas, quadras			prática esportiva,	esportivas);
	e similares			sendo vedado	Estabelecimento e rígido controle da ocupação
	c similar es			público espectador;	máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo
				puones especialis,	de ambiente e área útil de circulação ou
				Autorizada a	permanência:
				ocupação dos	Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de
				espaços	área útil
				exclusivamente para	Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m²
				a prática de	de área útil
				atividades físicas,	*-Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) com
				vedado áreas	agendamento e intervalo de 30 minutos entre
				comuns não	jogos, para evitar aglomeração na entrada e
				relacionadas à	saída e permitir higienização;
				prática de atividades	Distanciamento interpessoal mínimo de 2m
				físicas (ex.:	entre atletas durante as atividades;
				churrasqueiras,	- Obrigatório uso de máscara durante a atividade
				bares, vestiários,	física, salvo exceções regulamentadas por
				lounges etc.).	portarias da SES;
					Vedado compartilhamento de equipamentos ao
					mesmo tempo, sem prévia higienização com
					álcool 70% ou solução sanitizante similar;
					* Reforço na comunicação sonora e visual dos
				Talas	protocolos para público e colaboradores;
				Todas - Nota Informativa n.º	
				18 COE SES RS de	
				13 de agosto de 2020:	
				2020,	
				Exclusivo para	
				prática esportiva,	
				sendo vedado	
				público espectador;	
				F,	
				Futebol	
				Profissional:	- Autorização prévia do(s) município(s) sede;
Cultura,				- Protocolo	*-Treinos e jogos coletivos fora da competição
Esporte e	Competições	93	Alto	Detalhado e Manual	conforme protocolos de "Atividades Físicas
Lazer	Esportivas			de Diretrizes	etc.".
				Operacionais do	Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
				Futebol Gaúcho	protocolos para publico e colaboradores,
				2021 da FGF;	
				-Diretriz Técnico	
				Operacional de	
				Retorno das	
				Competições da	
				CBF;	
				-Protocolo de	
				Operações para	
				1	1
				competições de	
				clubes da Conmebol	
				clubes da Conmebol	*-Respeito aos protocolos de "Atividades Físicas
				clubes da Conmebol	etc.".
	Ensino de	0.5		clubes da Conmebol	etc.". - Quando houver atividades em sala de aula,
Educação	Esportes, Dança	85	Alto	clubes da Conmebol	etc.". - Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das
Educação		85	Alto	clubes da Conmebol	etc.". - Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem
Educação	Esportes, Dança	85	Alto	clubes da Conmebol	etc.". - Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro
Educação	Esportes, Dança	85	Alto	clubes da Conmebol	etc.". - Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem



Lazer	similares			atividades	de ambiente e área útil de circulação ou
Luzer	Similar es			esportivas	permanência:
				coporarius	Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de
					área útil
					Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m²
					de área útil
					- Respeito aos protocolos das atividades
					específicas, quando aplicável:
					Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços
					coletivos de alimentação: conforme protocolo
					de "Restaurantes etc."
					- Atividades esportivas, área de piscinas e
					águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas
					ete":
					— Danças e ensaios tradicionalistas: conforme
					protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e
					Artes Cênicas".
					Eventos: conforme protocolos de "Eventos
					infantis, sociais e de entretenimento" ou
					"Feiras e Exposições Corporativas,
					Convenções, Congressos".
					- Autorizada a abertura das áreas de lazer para
					crianças, em ambientes abertos,
					exclusivamente, com a presença de
					responsáveis;
					■ Fechamento das demais áreas comuns (como
					churrasqueiras, lounges etc.);
					 Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
					Estabelecimento e rígido controle da ocupação
				Portaria SES n.º	máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo
				391/2021	de ambiente e área útil de circulação ou
				Vadada a	permanência:
				Vedada a	Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de
				permanência de clientes em pé	área útil
				durante o consumo	Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m²
	Eventos infantis,			de alimentos ou	de área útil
	sociais e de			bebidas;	- Público máximo de 70 pessoas;
	entretenimento			,	- Duração máxima do evento (para o público) de
Cultura,	em buffets, casas	82, 90,		Vedado abertura e	4 horas;
Esporte e	de festas, casas	91, 92,	Alto	ocupação de pistas	Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de
Lazer	de shows, casas	93		de dança ou	"Restaurantes etc.":
	noturnas,			similares;	Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa
	restaurantes,				de doces, salgados e bebidas);
	bares e similares			Vedada a realização	- Priorização para venda e conferência de
				de eventos com a	ingressos, inscrições ou credenciais por meio
				presença de público acima de 150	digital e/ou eletrônico;
				pessoas,	- Vedado compartilhamento de microfones sem
				independente do	prévia higienização com álcool 70% ou solução
				ambiente (aberto ou	similar;
				fechado).	Reforço na comunicação sonora e visual dos protecolos pero público e coloboradoras.
	Demais Eventos			Realização não	protocolos para público e colaboradores;
Cultura,	não	82, 90,		autorizada:	
Esporte e	especificados, em	91, 92,	Alto	autorizada,	
Lazer	ambiente aberto	93		Sujeito à interdição	
	ou fechado			e multa;	
	Feiras e			Portaria SES n.º	- Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de
Administração	Exposições			391/2021;	prevenção, disponíveis para fiscalização;
e Serviços	Corporativas,	82	Alto		- Estabelecimento e controle da ocupação
C DCI VIÇOS	Convenções,			Autorização,	máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo
1	Congressos]	conforme número	de ambiente e área útil de circulação ou



	1	1	1	I	
	e similares			de pessoas	permanência:
				(trabalhadores e	Ambientes com circulação em pé (estandes,
				público) presentes	corredores etc): 1 pessoa para cada 8m² de área
				ao mesmo tempo:	útil
				-até 300 pessoas:	Ambientes com público sentado: 1 pessoa
				sem necessidade de	para cada 4m² de área útil
				autorização;	- Distanciamento mínimo entre pessoas em
				-de 301 a 600	ambientes com público sentado conforme
				pessoas: autorização	permissão para consumo de bebidas na plateia:
				do município sede;	- Permite: 2 metros entre pessoas;
				de 601 a 1.200	 Não permite: 1 metro entre pessoas;
				pessoas: autorização	- Demarcação visual no chão de distanciamento
				do município sede e	de 1m nas filas e de ocupação intercalada de
				autorização regional	cadeiras, assentos ou similares;
				(aprovação de no	- Distanciamento mínimo de 3m entre módulos
				mínimo de 2/3 dos	de estandes, bancas ou similares quando não
				municípios da	houver barreiras físicas ou divisórias;
				Região Covid ou do	 Distribuição de senhas, agendamento ou
				Gabinete de Crise	alternativas para evitar aglomeração, quando
				da Região Covid	aplicável;
				correspondente);	- Início e término de programações não
				-acima de 1.200 e	concomitantes, quando houver multissalas, para
				até 2.500 pessoas,	evitar aglomeração;
				no máximo:	- Intervalo mínimo de 30 min entre
				autorização do	programações com troca de público, para evitar
				município sede;	aglomeração e permitir higienização;
				autorização regional	- Priorização para venda e conferência de
				(aprovação de no	ingressos, inserições ou eredenciais por meio
				mínimo de 2/3 dos	digital e/ou eletrônico;
				municípios da	- Reforço na comunicação sonora e visual dos
				Região Covid ou do	protocolos para público e colaboradores;
				Gabinete de Crise	*- Vedado compartilhamento de microfones sem
				da Região Covid	prévia higienização com álcool 70% ou solução
				correspondente) e	similar:
				autorização do	- Alimentação exclusivamente em espaços
				Gabinete de Crise	específicos (ex.: praças de alimentação), com
				do Governo	operação em conformidade com o protocolo de
				Estadual,	"Restaurantes etc.".
				encaminhada pela	
				respectiva prefeitura	
				municipal.	
				Público	- Estabelecimento e rígido controle da ocupação
				exclusivamente	máxima de 40% das cadeiras, assentos ou
				sentado, com	similares;
				distanciamento;	
				arstaneramento,	Distanciamento mínimo entre grupos de até 3 pessoas a conforme permissão para consumo de
				Portaria SES n.º	pessoas e conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na plateia:
				391/2021;	- Permite: 2 metros entre grupos;
				391/2021,	C 1
				Atomimoo?	Não permite: 1 metro entre grupos;
	Cinema, Teatros,			Autorização,	- Autorizada circulação em pé durante a
C14	Auditórios,			conforme número	programação apenas para compra de alimentos
Cultura,	Circos, Casas de	59, 90,	A 14 -	de pessoas	ou bebidas (se permitido) e/ou uso dos
Esporte e	Espetáculo,	93	Alto	(trabalhadores e	sanitários, com uso de máseara e
Lazer	Casas de Shows e			público) presentes	distanciamento nas filas;
	similares			ao mesmo tempo:	- Autorizado uso do espaço também para
				-até 300 pessoas:	produção e captação de áudio e vídeo;
				sem necessidade de	■ Demarcação visual no chão de distanciamento
				autorização;	de 1m nas filas e de ocupação intercalada de
				-de 301 a 600	cadeiras, assentos ou similares, quando
				pessoas: autorização	aplicável;
				do município sede;	■ Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e
				-de 601 a 1.200	público, sobretudo quando artista não utiliza
	1			pessoas: autorização	máscara;
				do município sede e	- Recomendação para que seja mantida distância



				autorização regional	mínima de 2 metros entre artistas durante as
				(aprovação de no	apresentações e que permaneça no paleo, além
				mínimo de 2/3 dos	dos artistas, somente a equipe técnica
				municípios da	estritamente necessária;
				Região Covid ou do	*- Rígido controle de entrada e saída do público,
				Gabinete de Crise	sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar
				da Região Covid correspondente);	aglomeração;
				-acima de 1.200 e	Distribuição de senhas, agendamento ou
				até 2.500 pessoas,	alternativas para evitar aglomeração, quando
				no máximo:	aplicável;
				autorização do	- Início e término de programações não
				município sede;	concomitantes, quando houver multissalas, para
				autorização regional	evitar aglomeração;
				(aprovação de no	- Intervalo mínimo de 30 min entre
				mínimo de 2/3 dos	programações com troca de público, para evitar
				municípios da	aglomeração e permitir higienização;
				Região Covid ou do	- Priorização para compra e venda e conferência
				Gabinete de Crise	de ingressos por meio digital e/ou eletrônico;
				da Região Covid	- Reforço na comunicação sonora e visual dos
				correspondente) e	protocolos para público e colaboradores;
				autorização do Gabinete de Crise	
				do Governo	
				Estadual,	
				encaminhada pela	
				respectiva prefeitura	
				municipal.	
					- Estabelecimento e rígido controle da ocupação
					máxima conforme adesão (opcional) ao Selo
					Turismo Responsável do Ministério do
					Turismo:
					Com Selo MTur: 50% da lotação autorizada
					no alvará ou PPCI Som Solo MTure 250/ do letecão outorizado
					- Sem Selo MTur: 25% da lotação autorizada no alvará ou PPCI
					Demarcação visual no chão de distanciamento
					de 1m nas filas e de ocupação intercalada de
					cadeiras, assentos ou similares, quando
					aplicável;
	Parques				- Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e
	Temáticos, de				público, sobretudo quando artista não utiliza
	Aventura, de				máscara;
	Diversão,				- Recomendação para que seja mantida distância
Cultura,	Aquáticos,				mínima de 2 metros entre artistas durante as
Esporte e	Naturais, Jardins	91, 93	Alto		apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica
Lazer	Botânicos,				estritamente necessária;
	Zoológicos e				Rígido controle de entrada e saída do público,
	outros atrativos				sob orientação do organizador e conforme
	turísticos				fileiras, grupos ou similares, para evitar
	similares				aglomeração;
					- Distribuição de senhas, agendamento ou
					alternativas para evitar aglomeração, quando
					aplicável;
					- Início e término de programações não
					concomitantes, quando houver multissalas, para
					evitar aglomeração; * Intervalo mínimo de 30 min entre
					programações com troca de público, para evitar
					aglomeração e permitir higienização;
					Priorização para compra e venda e conferência
					de ingressos por meio digital e/ou eletrônico;
					- Reforço na comunicação sonora e visual dos
	I.	L	ı	l.	go im comamenguo bonora e vibual dob



	protocolos para público e colaboradores;
	Alimentação exclusivamente em espaços
	específicos (ex.: praças de alimentação), com
	operação em conformidade com o protocolo de
	"Restaurantes etc.".

ANEXO ÚNICO

(Redação dada pelo Decreto n.º <u>56.025/21</u>)

PROTOCOLOS DE ATIVIDADE OBRIGATÓRIOS E VARIÁVEIS

(Redação dada pelo Decreto n.º <u>56.025/21</u>)

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Administração e Serviços	Serviços Públicos e Administração Pública	84	Médio Baixo		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Agropecuária e Indústria	Agropecuária	1, 2, 3	Médio- Baixo		Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Agropecuária e Indústria	Indústria e Construção Civil	5 a 33 e 41, 42, 43	Médio- Baixo	Indústrias: Portaria SES nº 387/2021 Portaria SES nº 388/2021	Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros)	35, 36, 37, 38, 39	Médio- Baixo		Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema)	58, 59, 61, 62, 63	Médio- Baixo		Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil



Administração e Serviços	Atividades Administrativas e Call Center	77, 78, 79, 81, 82	Médio- Baixo	Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Vigilância e Segurança	80	Médio- Baixo	- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Transporte de carga	4 9 e 50	Médio Baixo	Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Estacionamentos	52	Médio Baixo	Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos	4 5, 95	Médio- Baixo	- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Comércio	Posto de Combustível	47	Médio- Baixo	- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil - Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina); - Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:



				alimenta	rrantes, bares, lanchonetes e espaços de ação: conforme protocolo de
					rantes etc." rcios: conforme protocolo de "Comércio
Administração e Serviços	Correios e Entregas	53	Médio- Baixo	- Estabele - máxime - de ambi - permané - Ambier - área útil - Ambier - área útil - Demare - de Im n	ate aberto: 1 pessoa para cada 2m² de ete fechado: 1 pessoa para cada 4m² de
Administração e Serviços	Bancos e Lotéricas	64, 66	Médio- Baixo	máxima de ambi permaná Ambier área útil Ambier área útil - Demare de Im n cadeiras - Distribu	ate aberto: 1 pessoa para cada 2m² de ete fechado: 1 pessoa para cada 4m² de
Administração e Serviços	Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas	68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75	Médio- Baixo	máxime de ambi permané Ambier área útil	nte aberto: 1 pessoa para cada 2m² de ete fechado: 1 pessoa para cada 4m² de
Saúde e Assistência	Assistência Veterinária e Petshops (Higiene)	75, 96	Médio- Baixo	máxime de ambi permané Ambier área útil	ate aberto: 1 pessoa para cada 2m² de ete fechado: 1 pessoa para cada 4m² de
Administração e Serviços	Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc)	94	Médio- Baixo	máxima de ambi permaná Ambier área útil	ate aberto: 1 pessoa para cada 2m² de ete fechado: 1 pessoa para cada 4m² de



Administração e Serviços	Lavanderia	96	Médio- Baixo		Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Comércio	Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)	47	Médio	Portaria SES nº 389/2021	- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil - Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; - Feiras livres — Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares;
Administração e Serviços	Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências	81, 97	Médio	Obrigatório uso de máscara por todos (empregados e empregadores);	Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil
Saúde e Assistência	Assistência à Saúde Humana	86	Médio		 Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;
Saúde e	Assistência	87, 88	Médio	Portaria SES nº	-Estabelecimento e controle da ocupação



Assistência	Social			385/2021	máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;
Cultura, Esporte e Lazer	Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares	90, 91	Médio	Museus	 Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos; Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; Intervalo mín. de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.
Administração e Serviços	Funcrárias	96	Médio	Em caso de óbito por Covid 19, lotação máxima de no máximo 10 pessoas, ao mesmo tempo	*-Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de



				<u> </u>	área útil
Administração e Serviços	Hotéis e Alojamentos	55	Médio		- Definição e respeito da lotação máxima conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: Com Selo Turismo Responsável: 75% habitações Sem Selo Turismo Responsável: 60% habitações * A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional. - Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes ete." Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras ete.: conforme protocolo de "Atividades Físicas ete"; Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". - Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente;
Administração e Serviços	Condomínios (Áreas comuns)	81	Médio	Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores.	Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." Atividades esportivas, área de piseinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; Fechamento das demais áreas comuns (salão de festa, churrasqueiras compartilhadas etc.).
Administração e Serviços	Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário)	49, 50	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	- Lotação máxima de passageiros equivalente a 90% da capacidade total do veículo; - Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; - Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
Administração e Serviços	Transporte Rodoviário	49	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou	*-Lotação máxima de passageiros equivalente a



	(P4-3		1	- 4-4	1000/ 1
	(fretado, metropolitano			adotar sistema de	100% da capacidade total do veículo
	executivo,			renovação de ar.	- Definição e respeito de fluxos de entrada e
	intermunicipal,				saída de passageiros, para evitar aglomeração;
	interestadual)				ar passagonos, para estar agiomeração,
	interestuduary				Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
				Portaria SES	- Definição a respeito do distanciamento físico
				SEDUC nº 01/2021	mínimo de 1 (um) metro entre pessoas em
					ambientes fechados, desde que seja mantida a
				Distanciamento	ventilação natural cruzada e que o uso
	Educação e			mínimo de 1,0	obrigatório de máscara de proteção facial
E1 ~	Cursos Livres	0.5	3.67.12	metro entre as	seja supervisionado.
Educação	(exceto Ensino de	85	Médio	pessoas em	- E 1 14 1
	Esportes, Dança e Artes Cênicas)			ambientes fechados.	- Ensino híbrido, com aulas ministradas
	C Tirtes Cemeus)			Transporte escolar	remotamente e presencialmente, a fim de
				conforme Portaria	respeitar a lotação máxima das salas de aulas
				SES SEDUC nº	e/ou a decisão dos alunos ou responsáveis
				01/2021	quanto à adesão ao ensino presencial.
					- Aulas e exames teóricos realizados
					preferencialmente na modalidade remota;
					- Quando houver atividades em sala de aula,
					definição a respeito do distanciamento físico
	Formação de				mínimo de 1 (um) metro entre pessoas em
Educação	Condutores de	85	Médio		ambientes fechados, desde que seja mantida a
Zaacação	Veículos	0.5	Wiculo		ventilação natural cruzada e que o uso
	, crearos				obrigatório de máscara de proteção facial
					seja supervisionado;
					- Atendimento individual, sob agendamento,
					para aulas práticas ou entrega de documentos.
					- Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo
				D : GEG 0	boca e nariz sempre, inclusive dentro do
				Portaria SES nº	veículo;
				391/2021;	- Distanciamento mínimo de 2m entre veículos:
				Público	Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de
Cultura,	Eventos tipo	00.02	MAL	exclusivamente	prevenção, disponível para fiscalização;
Esporte e Lazer	Drive-in (Shows, cinemas etc.)	90, 93	Médio	dentro dos veículos,	F Para Hounzagao,
Lazer	cinemas etc.)			vedada abertura de	- Priorização para venda e conferência de
				portas e circulação	ingressos por meio digital e/ou eletrônico;
				externa, exceto para uso dos sanitários;	Venda de alimentos e bebidas exclusivamente
				uso dos samtarios;	por meio digital e entregues no carro;
					por meto digitar e entregues no carro,
				Portaria SES nº	- Estabelecimento e rígido controle da ocupação
				390/2021;	máxima de 40% das mesas ou similares;
					Apenas clientes sentados e em grupos de até
				Vedada a	cinco (5) pessoas;
	n			permanência de	- W. d. d
Administra se -	Restaures, Bares,			clientes em pé	- Vedada a realização de 'eventos' tipo happy
Administração e Serviços	Lanchonetes, Sorveterias e	56	Alto	de alimentos ou	hour;
C DCI VIÇUS	similares			bebidas;	- Vedada música alta que prejudique a
					comunicação entre clientes;
				Vedado abertura e	
				ocupação de pistas	- Operação de sistema de buffet apenas com
				de dança ou	instalação de protetor salivar, com apenas
				similares;	funcionário(s) servindo, com lavagem prévia



Administração e Serviços	Missas e Serviços Religiosos	94	Alto		das mãos ou utilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionário e clientes e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada. - Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 25% das cadeiras, assentos ou similares; - Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes; - Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro; - Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.:
Administração e Serviços	Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabelerciro, barbeiro e estética)	96	Alto		- Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por área útil de circulação ou permanência no ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil - Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares); Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Cultura, Esporte e Lazer	Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares	96	Alto	Portaria SES nº 393/2021; Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; Autorizada a ocupação dos espaços exclusivamente para a prática de atividades físicas, incluindo os vestiários e áreas pré e pós atividades, sendo vedado o uso de áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, lounges etc.).	 Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado no Conselho Regional de Educação Física (CREF) por estabelecimento (exceto em espaços de quadras esportivas); Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m² de área útil Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) com agendamento e intervalo de 30 minutos entre jogos, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização; Distanciamento interpessoal mínimo de 2m entre atletas durante as atividades; Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES;



					Vedado compartilhamento de equipamentos ao mesmo tempo, sem prévia higienização com álcool 70% ou solução sanitizante similar; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Cultura, Esporte e Lazer	Competições Esportivas	93	Alto	Todas- Nota Informativa nº 18 COE SES RS de 13 de agosto de 2020; Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; Futebol Profissional: Protocolo Detalhado e Manual de Diretrizes Operacionais do Futebol Gaúcho 2021 da FGF; Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições da CBF; Protocolo de Operações para competições de clubes da Conmebol (2021).	 Autorização prévia do(s) município(s) sede; Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de "Atividades Físicas etc.". Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Educação	Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas	85	Alto		- Respeito aos protocolos de "Atividades Físicas etc.". - Quando houver atividades em sala de aula, definição a respeito do distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas em ambientes fechados, desde que seja mantida a ventilação natural cruzada e que o uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado;
Cultura, Esporte e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares	93	Alto	Vedado público espectador das atividades esportivas	- Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m² de área útil - Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e



		1	1	<u> </u>	águas, saunas, academias, quadras etc.:
					conforme protocolo de "Atividades Físicas
					ete":
					- Danças e ensaios tradicionalistas: conforme
					protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e
					Artes Cênicas".
					Eventos: conforme protocolos de "Eventos
					infantis, sociais e de entretenimento" ou
					"Feiras e Exposições Corporativas,
					Convenções, Congressos".
					- Autorizada a abertura das áreas de lazer para
					crianças, em ambientes abertos,
					exclusivamente, com a presença de
					responsáveis;
					- Fechamento das demais áreas comuns (como
					churrasqueiras, lounges etc.);
					-Reforço na comunicação sonora e visual dos
					protocolos para público e colaboradores;
		-			Estabelecimento e rígido controle da ocupação
					máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo
					de ambiente e área útil de circulação ou
					permanência:
				D	Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de
				Portaria SES nº 391/2021	área útil
				391/2021	Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m²
				Vedada a	de área útil
				permanência de	
				clientes em pé	- Público máximo de 70 pessoas;
				durante o consumo	- Duração máxima do avento (para o público) de
	Eventos infantis,			de alimentos ou	Duração máxima do evento (para o público) de 4 horas:
	sociais e de			bebidas;	4 norus;
Cultura.	entretenimento em buffets, casas	82, 90,		Vedado abertura e	- Alimentação exclusivamente com operação em
Esporte e	de festas, casas	91, 92,	Alto	ocupação de pistas	conformidade com o protocolo de
Lazer	de shows, casas	93	1110	de dança ou	"Restaurantes etc.".
	noturnas,			similares;	
	restaurantes,				Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de d
	bares e similares			Vedada a realização	de doces, salgados e bebidas);
				de eventos com a	- Priorização para venda e conferência de
				presença de público acima de 150	ingressos, inscrições ou credenciais por meio
				pessoas,	digital e/ou eletrônico;
				independente do	
				ambiente (aberto ou	Vedado compartilhamento de microfones sem
				fechado).	prévia higienização com álcool 70% ou solução
					similar;
					- Reforço na comunicação sonora e visual dos
					protocolos para público e colaboradores;
					F
	Demais Eventos			Realização não	
Cultura,	não	82, 90,		autorizada;	
Esporte e	especificados, em	91, 92,	Alto	g	
Lazer	ambiente aberto	93		Sujeito à interdição	
	ou fechado	 		e multa;	Eleboração de projeto (arrasul) a materasta a la
Administração	Feiras e Exposições			Portaria SES nº 391/2021;	Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização;
e Serviços	Corporativas,	82	Alto	371/2021,	prevenção, disponíveis para riscanzação;
J Del Viços	Convenções,			Autorização,	- Estabelecimento e controle da ocupação
L		1	I	,	



	Congresses	I		conforme número	móximo do noscoso ao masma tamas a anti-
	Congressos e similares			de pessoas	máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou
	C Similar CS			(trabalhadores e	permanência:
				público) presentes	Ambientes com circulação em pé (estandes,
				ao mesmo tempo:	corredores etc): 1 pessoa para cada 8m² de área
				-até 300 pessoas:	útil
				sem necessidade de	Ambientes com público sentado: 1 pessoa
				autorização;	para cada 4m² de área útil
				-de 301 a 600	para cada 4m de area am
				pessoas: autorização	- Distanciamento mínimo entre pessoas em
				do município sede; de 601 a 1.200	ambientes com público sentado conforme
				pessoas: autorização	permissão para consumo de bebidas na plateia:
				do município sede e	-Permite: 2 metros entre pessoas;
				autorização regional	- Não permite: 1 metro entre pessoas;
				(aprovação de no	
				mínimo de 2/3 dos	- Demarcação visual no chão de distanciamento
				municípios da	de 1m nas filas e de ocupação intercalada de
				Região Covid ou do	cadeiras, assentos ou similares;
				Gabinete de Crise	- Distancia material 1 2 (11)
				da Região Covid	■ Distanciamento mínimo de 3m entre módulos
				correspondente);	de estandes, bancas ou similares quando não
				- acima de 1.200 e	houver barreiras físicas ou divisórias;
				até 2.500 pessoas, no máximo:	- Distribuição de senhas, agendamento ou
				autorização do	alternativas para evitar aglomeração, quando
				município sede;	aplicável;
				autorização regional	upileuvei,
				(aprovação de no	- Início e término de programações não
				mínimo de 2/3 dos	concomitantes, quando houver multissalas, para
				municípios da	evitar aglomeração;
				Região Covid ou do	
				Gabinete de Crise	 Intervalo mínimo de 30 min entre
				da Região Covid	programações com troca de público, para evitar
				correspondente) e	aglomeração e permitir higienização;
				autorização do	- D''' ~ 1 C ^ ' 1
				Gabinete de Crise do Governo	■ Priorização para venda e conferência de
				Estadual,	ingressos, inscrições ou credenciais por meio
				encaminhada pela	digital e/ou eletrônico;
				respectiva prefeitura	- Reforço na comunicação sonora e visual dos
				municipal.	protocolos para público e colaboradores;
					protocoros para publico e colaboradores,
					- Vedado compartilhamento de microfones sem
					prévia higienização com álcool 70% ou solução
					similar;
					 Alimentação exclusivamente em espaços
					específicos (ex.: praças de alimentação), com
					operação em conformidade com o protocolo de
					"Restaurantes etc.".
				Público	
				exclusivamente	- Estabelecimento e rígido controle da ocupação
				sentado, com	máxima de 40% das cadeiras, assentos ou
	Cinema, Teatros,			distanciamento;	similares;
a v	Auditórios,			,	- Distanciamento músico antre antre de 1/2
Cultura,	Circos, Casas de	59, 90,	A 14 o	Portaria SES nº	Distanciamento mínimo entre grupos de até 3 Dessessa a conforma permissão pero consumo de
Esporte e	Espetáculo,	93	Alto	391/2021;	pessoas e conforme permissão para consumo de
Lazer	Casas de Shows e				alimentos ou bebidas na plateia:
	similares			Autorização,	- Permite: 2 metros entre grupos;
				conforme número	Não permite: 1 metro entre grupos;
1				de pessoas	- Autorizada circulação em pé durante a
	i e		i	(trabalhadores e	1 14to112 ada circa nação ciri pe durante a



				público) presentes ao mesmo tempo: —até 300 pessoas: sem necessidade de autorização; —de 301 a 600 pessoas: autorização do município sede; —de 601 a 1.200 pessoas: autorização do município sede e autorização de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); —acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo: autorização do município sede; autorização de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.	programação apenas para compra de alimentos ou bebidas (se permitido) e/ou uso dos sanitários, com uso de máscara e distanciamento nas filas; - Autorizado uso do espaço também para produção e captação de áudio e vídeo; - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável; - Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; - Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária; - Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; - Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; - Início e término de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;
				respectiva prefeitura	programações com troca de público, para evitar
Cultura, Esporte e Lazer	Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, Zoológicos e outros atrativos turísticos similares	91, 93	Alto		Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima conforme adesão (opeional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: Com Selo MTur: 50% da lotação autorizada no alvará ou PPCI Sem Selo MTur: 25% da lotação autorizada no alvará ou PPCI Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável; Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e



Gabinete de Consultoria Legislativa

	1	,	
			público, sobretudo quando artista não utiliza
			máscara;
			- D
			- Recomendação para que seja mantida distância
			mínima de 2 metros entre artistas durante as
			apresentações e que permaneça no palco, além
			dos artistas, somente a equipe técnica
			estritamente necessária;
			- Rígido controle de entrada e saída do público,
			sob orientação do organizador e conforme
			fileiras, grupos ou similares, para evitar
			aglomeração;
			agromoração,
			- Distribuição de senhas, agendamento ou
			alternativas para evitar aglomeração, quando
			aplicável;
			- Início e término de programações não
			concomitantes, quando houver multissalas, para
			evitar aglomeração;
			- Intervalo mínimo de 30 min entre
			programações com troca de público, para evitar
			aglomeração e permitir higienização;
			ugromeruçuo e permitir ingienização;
			- Priorização para compra e venda e conferência
			de ingressos por meio digital e/ou eletrônico;
			- Reforço na comunicação sonora e visual dos
			protocolos para público e colaboradores;
			- Alimente e a en el veixemente em escrete
			*- Alimentação exclusivamente em espaços
			específicos (ex.: praças de alimentação), com
			operação em conformidade com o protocolo de
			"Restaurantes etc.".
ĺ	ĺ	1	

(Quadro com redação dada pelo Decreto n.º <u>56.025/21</u>)

ANEXO ÚNICO

(Redação dada pelo Decreto n.º <u>56.034/21</u>)

PROTOCOLOS DE ATIVIDADE OBRIGATÓRIOS E VARIÁVEIS

(Redação dada pelo Decreto n.º <u>56.034/21</u>)

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Administração e Serviços	Serviços Públicos e Administração Pública	84	Médio- Baixo		Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil



					* Estabelecimento e controle da ocupação
Agropecuária e Indústria	Agropecuária	1, 2, 3	Médio- Baixo		máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Agropecuária e Indústria	Indústria e Construção Civil	5 a 33 e 41, 42, 43	Médio- Baixo	Indústrias: Portaria SES nº 387/2021 Portaria SES nº 388/2021	* Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros)	35, 36, 37, 38, 39	Médio- Baixo		■ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema)	58, 59, 61, 62, 63	Médio- Baixo		* Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Atividades Administrativas e Call Center	77, 78, 79, 81, 82	Médio- Baixo		* Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Vigilância e Segurança	80	Médio- Baixo		■ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil



Administração e Serviços	Transporte de carga	49 e 50	Médio- Baixo	Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Estacionamentos	52	Médio- Baixo	 Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos	45, 95	Médio- Baixo	 Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Comércio	Posto de Combustível	47	Médio- Baixo	 Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil *Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina);
				 Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." Comércios: conforme protocolo de "Comércio etc."
Administração e Serviços	Correios e Entregas	53	Médio- Baixo	 Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil * Demarcação visual no chão de



				distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;
	Bancos e Lotéricas	64, 66	Médio- Baixo	 Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Demarcação visual no chão de
				distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;
				 Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração;
Administração e Serviços	Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas	68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75	Médio- Baixo	 Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Saúde e Assistência	Assistência Veterinária e Petshops (Higiene)	75, 96	Médio- Baixo	 Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc)	94	Médio- Baixo	 Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Lavanderia	96	Médio- Baixo	 Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil



				- T . 1 1
Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)	47	Médio	Portaria SES nº 389/2021	 Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; Feiras livres Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares;
Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências	81, 97	Médio	Obrigatório uso de máscara por todos (empregados e empregadores);	Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil
Assistência à Saúde Humana	86	Médio		Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;
Assistência Social	87, 88	Médio	Portaria SES nº 385/2021	Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil
	Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências Assistência à Saúde Humana	Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral) Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências Assistência à Saúde Humana Assistência à Saúde Humana	Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral) Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências Assistência à Saúde Humana Assistência à Saúde Humana Assistência à Saúde Humana	Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral) Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências Assistência à Saúde Humana 86 Médio Portaria SES nº 389/2021 Obrigatório uso de máscara por todos (empregadores); Assistência à Saúde Humana 87 88 Médio Portaria SES nº 389/2021



					Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;
Cultura, Esporte e Lazer	Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares	90, 91	Médio	Museus Recomendações aos Museus em Tempos de Covid- 19, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram)	 Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos; Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; Intervalo mín. de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.
Administração e Serviços	Funcrárias	96	Médio	Em caso de óbito por Covid-19, lotação máxima de no máximo 10 pessoas, ao mesmo tempo	Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil



Administração e Serviços	Hotéis e Alojamentos	55	Médio		Definição e respeito da lotação máxima conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: Com Selo Turismo Responsável: 75% habitações Sem Selo Turismo Responsável: 60% habitações * A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional. Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; Fechamento das demais áreas comuns.
Administração e Serviços	Condomínios (Áreas comuns)	81	Médio	Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores.	Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas ete"; Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; Fechamento das demais áreas comuns (salão de festa, churrasqueiras compartilhadas etc.).
Administração e Serviços	Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário)	49, 50	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	Lotação máxima de passageiros equivalente a 90% da enpacidade total do veículo; Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração;



				* Adoção da lotação máxima definida por
				regra vigente no município de partida do veículo.
Transporte Rodoviário (fretado, metropolitano executivo, intermunicipal, interestadual)	49	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	Lotação máxima de passageiros equivalente a 100% da capacidade total do veículo Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)	85	Médio	Portaria SES- SEDUC nº 01/2021 Distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas em ambientes fechados, desde que seja mantida a ventilação natural eruzada e que o uso obrigatório de máseara de proteção facial seja supervisionado. Transporte escolar conforme Portaria SES-SEDUC nº 01/2021	Atendimento ao distanciamento físico mínimo obrigatório, conforme Protocolo de Atividade Obrigatório desta atividade. Ensino híbrido, com aulas ministradas remotamente e presencialmente, a fim de respeitar a lotação máxima das salas de aulas e/ou a decisão dos alunos ou responsáveis quanto à adesão ao ensino presencial.
Formação de Condutores de Veículos	85	Médio		 Aulas e exames teóricos realizados preferencialmente na modalidade remota; Quando houver atividades em sala de aula, definição a respeito do distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas em ambientes fechados, desde que seja mantida a ventilação natural cruzada e que o uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado; Atendimento individual, sob agendamento, para aulas práticas ou entrega de documentos.
Eventos tipo Drive-in (Shows, cinemas etc.)	90, 93	Médio	Portaria SES nº 391/2021; Público exclusivamente	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre, inclusive dentro do veículo; Distanciamento mínimo de 2m entre
	Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas) Formação de Condutores de Veículos	Rodoviário (fretado, metropolitano executivo, intermunicipal, interestadual) Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas) Formação de Condutores de Veículos Eventos tipo Drive in (Shows, 90, 93	Rodoviário (fretado, metropolitano executivo, intermunicipal, interestadual) Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas) Formação de Condutores de Veículos Eventos tipo Drive-in (Shows, 90, 93 Médio	Rodoviárie (fretado, metropolitano executivo, intermunicipal, interestadual) Médio Médio Medio Medio



				dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários;	veículos; Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização; Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro;
Administração e Serviços	Restaures, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares	56	Alto	Portaria SES nº 390/2021; Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;	Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 40% das mesas ou similares; Apenas clientes sentados e em grupos de até cinco (5) pessoas; Vedada a realização de 'eventos' tipo happy hour; Vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes; Operação de sistema de buffet apenas com instalação de protetor salivar, com apenas funcionário(s) servindo, com lavagem prévia das mãos ou utilização de áleool 70% ou sanitizante similar por funcionário e clientes e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada.
Administração e Serviços	Missas e Serviços Religiosos	94	Alto		Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 25% das endeiras, assentos ou similares; Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes; Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro; Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois.
Administração e Serviços	Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabelereiro, barbeiro e estética)	96	Alto		Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por área útil de circulação ou permanência no ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas



Cultura, Esporte e Lazer	Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares	96	Alto	Portaria SES nº 393/2021; Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; Autorizada a ocupação dos espaços exclusivamente para a prática de atividades físicas, incluindo os vestiários e áreas pré e pós atividades, sendo vedado o uso de áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, lounges etc.).	ou similares); Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; * Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado no Conselho Regional de Educação Física (CREF) por estabelecimento (exceto em espaços de quadras esportivas); * Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m² de área útil * Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) com agendamento e intervalo de 30 minutos entre jogos, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização; * Distanciamento interpessoal mínimo de 2m entre atletas durante as atividades; * Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES; * Vedado compartilhamento de equipamentos ao mesmo tempo, sem prévia higienização com álcool 70% ou solução sanitizante similar; * Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Cultura, Esporte e Lazer	Competições Esportivas	93	Alto	Todas- Nota Informativa nº 18 COE SES- RS de 13 de agosto de 2020; Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; Futebol Profissional: -Protocolo Detalhado e Manual de Diretrizes Operacionais do	 Autorização prévia do(s) município(s) sede; Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de "Atividades Físicas etc.". Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;



				Futebol Gaúcho	<u> </u>
				2021 da FGF; Diretriz Técnico	
				Operacional de	
				Retorno das	
				Competições da	
				CBF;	
				- Protocolo de	
				Operações para	
				competições de	
				clubes da	
				Conmebol (2021).	
					- Respeito aos protocolos de "Atividades
					Físicas etc.".
					- Quando houver atividades em sala de aula,
	Ensino de				definição a respeito do distanciamento
Educação	Esportes, Dança	85	Alto		físico mínimo de 1 (um) metro entre
Daucação	e Artes Cênicas	0.5	71110		pessoas em ambientes fechados, desde que
	2 11 tes centeus				seja mantida a ventilação natural cruzada
					e que o uso obrigatório de máscara de
					proteção facial seja supervisionado;
					proteção raciar seja super visionatio;
					- Estabelecimento e rígido controle da
					ocupação máxima de pessoas ao mesmo
					tempo, por tipo de ambiente e área útil de
					circulação ou permanência:
					Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m²
					de área útil
					Ambiente fechado: 1 pessoa para cada
					16m² de área útil
					*-Respeito aos protocolos das atividades
					específicas, quando aplicável:
					- Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços
					coletivos de alimentação: conforme
					protocolo de "Restaurantes etc."
					- Atividades esportivas, área de piscinas e
				Vedado público	águas, saunas, academias, quadras etc.:
Cultura,	Clubes sociais,			espectador das	conforme protocolo de "Atividades Físicas
Esporte e	esportivos e	93	Alto	atividades	ete";
Lazer	similares			esportivas	- Danças e ensaios tradicionalistas:
					conforme protocolo de "Ensino de Esportes,
					Dança e Artes Cênicas".
					-Eventos: conforme protocolos de "Eventos
					infantis, sociais e de entretenimento" ou
					"Feiras e Exposições Corporativas,
					Convenções, Congressos".
					- Autorizada a abertura das áreas de lazer
					para crianças, em ambientes abertos,
					exclusivamente, com a presença de
					responsáveis;
					*- Fechamento das demais áreas comuns
					(como churrasqueiras, lounges etc.);
					(15mo diamandanian, roungon etc.),
					- Reforço na comunicação sonora e visual



	1	1	I		
					dos protocolos para público e colaboradores;
Cultura, Esporte e Lazer	Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas noturnas, restaurantes, bares e similares	82, 90, 91, 92, 93	Alto	Portaria SES nº 391/2021 Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares; Vedada a realização de eventos com a presença acima de 350 pessoas (trabalhadores e público), independente do ambiente (aberto ou fechado).	* Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m² de área útil * Presença máxima de 150 pessoas ao mesmo tempo, entre trabalhadores e público; * Duração máxima do evento (para o público) de 4 horas; * Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes ete.". * Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas); * Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; * Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; * Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Cultura, Esporte e Lazer	Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado	82, 90, 91, 92, 93	Alto	Realização não autorizada; Sujeito à interdição e multa;	
Administração e Serviços	Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares	82	Alto	Portaria SES nº 391/2021; Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: até 400 pessoas: sem necessidade de autorização; de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município sede;	- Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização; - Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambientes com circulação em pé (estandes, corredores etc.): 1 pessoa para cada 6m² de área útil - Ambientes com público sentado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil - Em ambientes com público sentado, distanciamento mínimo entre grupos de até



				-de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); -acima 2.501 pessoas: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.	3 pessoas e conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na plateia: - Permite: 2 metros entre pessoas; - Não permite: 1 metro entre pessoas; - Não permite: 1 metro entre pessoas; - Não permite: 1 metro entre pessoas; - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares; - Distanciamento mínimo de 1,5m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; - Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; - Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; - Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; - Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; - Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; - Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.".
Cultura, Esporte e Lazer	Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares	59, 90, 93	Alto	Público exclusivamente sentado, com distanciamento; Portaria SES nº 391/2021; Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: –até 400 pessoas:	Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 40% das cadeiras, assentos ou similares; Distanciamento mínimo entre grupos de até 3 pessoas e conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na plateia: Permite: 2 metros entre grupos; Não permite: 1 metro entre grupos; Autorizada circulação em pé durante a programação apenas para compra de alimentos ou bebidas (se permitido) e/ou



				sem necessidade de autorização; -de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município sede; -de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); -acima de 2.501 pessoas: autorização regional (aprovação do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.	uso dos sanitários, com uso de máscara e distanciamento nas filas; * Autorizado uso do espaço também para produção e captação de áudio e vídeo; * Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável; * Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; * Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária; * Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração; * Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; * Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; * Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; * Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; * Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Cultura, Esporte e Lazer	Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, Zoológicos e outros atrativos turísticos similares	91, 93	Alto		Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: Com Selo MTur: 50% da lotação autorizada no alvará ou PPCI Sem Selo MTur: 25% da lotação autorizada no alvará ou PPCI Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável;



Gabinete de Consultoria Legislativa

	Distanciamento mínimo de 4m entre artistas
	e público, sobretudo quando artista não
	utiliza máscara;
	- Recomendação para que seja mantida
	distância mínima de 2 metros entre artistas
	durante as apresentações e que permaneça
	no palco, além dos artistas, somente a
	equipe técnica estritamente necessária;
	- Rígido controle de entrada e saída do
	público, sob orientação do organizador e
	conforme fileiras, grupos ou similares, para
	evitar aglomeração;
	- Distribuição de senhas, agendamento ou
	alternativas para evitar aglomeração,
	quando aplicável;
	* Início e término de programações não
	concomitantes, quando houver multissalas,
	para evitar aglomeração;
	Intervalo mínimo de 30 min entre
	programações com troca de público, para
	evitar aglomeração e permitir higienização;
	- Priorização para compra e venda e
	conferência de ingressos por meio digital
	e/ou eletrônico;
	- Reforço na comunicação sonora e visual
	dos protocolos para público e
	colaboradores;
	Alimentação exclusivamente em espaços
	específicos (ex.: praças de alimentação),
	com operação em conformidade com o
	protocolo de "Restaurantes etc.".

(Quadro com redação dada pelo Decreto n.º <u>56.034/21</u>)

ANEXO ÚNICO

(Redação dada pelo Decreto n.º <u>56.071/21</u>)

PROTOCOLOS DE ATIVIDADE OBRIGATÓRIOS E VARIÁVEIS

(Redação dada pelo Decreto n.º <u>56.071/21</u>)

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Administração e Serviços	Serviços Públicos e Administração Pública	84	Médio- Baixo		Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada



					2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Agropecuária e Indústria	Agropecuária	1, 2, 3	Médio- Baixo		* Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Agropecuária e Indústria	Indústria e Construção Civil	5 a 33 e 41, 42, 43	Médio- Baixo	Indústrias: Portaria SES nº 387/2021 Portaria SES nº 388/2021	* Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros)	35, 36, 37, 38, 39	Médio- Baixo		* Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, execto salas de cinema)	58, 59, 61, 62, 63	Médio- Baixo		Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Atividades Administrativas e Call Center	77, 78, 79, 81, 82	Médio Baixo		Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Vigilância e Segurança	80	Médio- Baixo		Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada



				2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Transporte de carga	49 e 50	Médio- Baixo	* Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Estacionamentos	52	Médio- Baixo	Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de eirculação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos	4 5, 95	Médio- Baixo	* Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
				 Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Comércio	Posto de Combustível	47	Médio- Baixo	Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina);
				*- Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:
				Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."
				— Comércios: conforme protocolo de



				"Comércio etc."
Administração e Serviços	Correios e Entregas	53	Médio- Baixo	 Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;
Administração e Serviços	Bancos e Lotéricas	64, 66	Médio- Baixo	- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: I pessoa para cada 2m² de área útil - Ambiente fechado: I pessoa para cada 4m² de área útil - Demarcação visual no chão de distanciamento de Im nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração;
Administração e Serviços	Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas	68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75	Médio- Baixo	 Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Saúde e Assistência	Assistência Veterinária e Petshops (Higiene)	75, 96	Médio- Baixo	* Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração	Organizações Associativas	94	Médio-	*-Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo,



e Serviços	(Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc)		Baixo		por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Lavanderia	96	Médio- Baixo		Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
					Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil
Comércio	Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)	47	Médio	Portaria SES nº 389/2021	Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;
					Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;
					Feiras livres Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares;
Administração e Serviços	Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências	81, 97	Médio	Obrigatório uso de máscara por todos (empregados e empregadores);	Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil
Saúde e	Assistência à	86	Médio		*- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo,



Г	T~	1	1	1	
Assistência	Saúde Humana				por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
					Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;
					Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;
					 Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;
					Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Saúde e Assistência	Assistência Social	87, 88	Médio	Portaria SES nº 385/2021	 Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;
					Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;
					 Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;
Cultura, Esporte e Lazer	Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares	90, 91	Médio	Museus Recomendações aos Museus em Tempos de Covid-19, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram)	Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil
					* Definição e respeito de fluxos de entrada



					e saída de pessoas, para evitar aglomeração;
					* Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;
					 Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;
					- Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos;
					Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;
					* Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;
					* Intervalo mín. de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.
Administração e Serviços	Funcrárias	96	Médio	Em caso de óbito por Covid 19, lotação máxima de no máximo 10 pessoas, ao mesmo tempo	- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil
Administração e Serviços	Hotéis e Alojamentos	55	Médio		Definição e respeito da lotação máxima conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: Com Selo Turismo Responsável: 75% habitações Sem Selo Turismo Responsável: 60% habitações * A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional.
					Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e



					espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes ete." Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras ete.: conforme protocolo de "Atividades Físicas ete"; Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". * Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; * Fechamento das demais áreas comuns.
Administração e Serviços	Condomínios (Áreas comuns)	81	Médio	Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores.	Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas ete"; Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; Fechamento das demais áreas comuns (salão de festa, churrasqueiras compartilhadas etc.).
Administração e Serviços	Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário)	49, 50	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	- Lotação máxima de passageiros equivalente a 90% da capacidade total do veículo; - Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; - Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
Administração e Serviços	Transporte Rodoviário (fretado,	49	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de	Lotação máxima de passageiros equivalente a 100% da capacidade total



	metropolitano			renovação de ar.	do veículo
	executivo, intermunicipal, interestadual)				Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; Adoção da lotação máxima definida por
					regra vigente no município de partida do veículo.
Educação	Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)	85	Médio	Portaria SES SEDUC nº 01/2021 Distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas em ambientes fechados, desde que seja mantida a ventilação natural cruzada e que o uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado. Transporte escolar conforme Portaria SES SEDUC nº 01/2021	 Atendimento ao distanciamento físico mínimo obrigatório, conforme Protocolo de Atividade Obrigatório desta atividade. Ensino híbrido, com aulas ministradas remotamente e presencialmente, a fim de respeitar a lotação máxima das salas de aulas e/ou a decisão dos alunos ou responsáveis quanto à adesão ao ensino presencial.
Educação	Formação de Condutores de Veículos	85	Médio		 Aulas e exames teóricos realizados preferencialmente na modalidade remota; Quando houver atividades em sala de aula, definição a respeito do distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas em ambientes fechados, desde que seja mantida a ventilação natural cruzada e que o uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado; Atendimento individual, sob agendamento, para aulas práticas ou entrega de documentos.
Cultura, Esporte e Lazer	Eventos tipo Drive-in (Shows, cinemas etc.)	90, 93	Médio	Portaria SES nº 391/2021; Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e	- Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre, inclusive dentro do veículo; - Distanciamento mínimo de 2m entre veículos;



				circulação externa, exceto para uso dos sanitários;	Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização; Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; Venda de alimentos e bebidas
					Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 40% das mesas ou similares;
Administração e Serviços	Restaures, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares	56	Alto	Portaria SES nº 390/2021; Vedada a permanência de elientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas;	Apenas clientes sentados e em grupos de até cinco (5) pessoas; - Vedada a realização de 'eventos' tipo happy hour; - Vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes;
				Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;	Operação de sistema de buffet apenas com instalação de protetor salivar, com apenas funcionário(s) servindo, com lavagem prévia das mãos ou utilização de álecol 70% ou sanitizante similar por funcionário e clientes e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada.
					Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 25% das cadeiras, assentos ou similares;
Administração e Serviços	Missas e Serviços Religiosos	94	Alto		Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes;
					Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro; Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão),



					recolocando a máscara imediatamente depois.
	Serviços de Higiene Pessoal				- Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por área útil de circulação ou permanência no ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Beleza (cabelere	(cabelereiro, barbeiro e	96	Alto		Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares); Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
					Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado no Conselho Regional de Educação Física (CREF) por estabelecimento (exceto em espaços de quadras esportivas);
Cultura, Esporte e Lazer Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares				Portaria SES nº 393/2021; Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador;	Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de eirculação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m² de área útil
	físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e	1 90 1 A	Alto	Autorizada a ocupação dos espaços exclusivamente para a prática de atividades físicas, incluindo os vestiários e áreas pré e pós atividades, sendo vedado o uso de áreas	Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) com agendamento e intervalo de 30 minutos entre jogos, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização; Distanciamento interpessoal mínimo de
				comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, lounges etc.).	2m entre atletas durante as atividades; - Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES;
					Vedado compartilhamento de equipamentos ao mesmo tempo, sem prévia higienização com álcool 70% ou solução sanitizante similar;
					Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e



					colaboradores;
Cultura, Esporte e Lazer	Competições Esportivas	93	Alto	Nota Informativa nº 18 COE SES RS de 13 de agosto de 2020; Público exclusivamente sentado, com distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes; Teto de ocupação de público: 40% das cadeiras ou similares, por setor, até o limite máximo de 2.500 pessoas por estádio/ginásio/similar Autorização, conforme número de pessoas (público) presentes ao mesmo tempo: —até 400 pessoas: sem necessidade de autorização; —de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município sede; —de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município sede e autorização de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); —acima de 2.501 pessoas: não	 Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de "Atividades Físicas etc.". Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; Abertura antecipada dos portões, para evitar aglomeração; Ordenamento na saída, por setor, para evitar aglomeração na dispersão; Distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes, vedado aglomeração; Presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas; Venda ou distribuição de ingressos de maneira presencial exclusivamente em datas anteriores à data do evento; Venda ou distribuição de ingressos na data do evento exclusivamente por meio eletrônico;
Educação	Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas	85	Alto	autorizado.	- Respeito aos protocolos de "Atividades Físicas etc.". - Quando houver atividades em sala de aula, definição a respeito do distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas em ambientes fechados, desde que seja mantida a ventilação natural cruzada e que o uso obrigatório de máscara de proteção



					facial seja supervisionado;
Cultura, Esporte e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares	93	Alto	Vedado público espectador das atividades esportivas	*Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: I pessoa para cada 8m² de área útil Ambiente fechado: I pessoa para cada 16m² de área útil *Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; - Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas"; - Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimente" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos"; - Competições — esportivas: conforme protocolos de "Competições Esportivas".
					 Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente, com a presença de responsáveis;
					Fechamento das demais áreas comuns (como churrasqueiras, lounges etc.);
					Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Cultura, Esporte e Lazer	Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares	82, 90, 91, 92, 93	Alto	Portaria SES nº 391/2021 Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Vedado abertura e	* Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m² de área útil



				ocupação de pistas de dança ou similares;	- Presença máxima de 150 pessoas ao
				Vedada a realização	mesmo tempo, entre trabalhadores e público;
				de eventos com a presença acima de 350 pessoas (trabalhadores e público),	Duração máxima do evento (para o público) de 4 horas;
				independente do ambiente (aberto ou fechado).	* Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.".
					- Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas);
					 Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico;
					*-Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com áleool 70% ou solução similar;
					Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Cultura, Esporte e Lazer	Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado	82, 90, 91, 92, 93	Alto	Realização não autorizada; Sujeito à interdição e multa;	
				Portaria SES nº 391/2021; Autorização,	Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização;
Administração e Serviços	Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares	82	Alto	conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: -até 400 pessoas: sem necessidade de autorização; -de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município sede; -de 1.201 a 2.500	* Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambientes com circulação em pé (estandes, corredores etc.): 1 pessoa para cada 6m² de área útil Ambientes com público sentado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
				pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no	Em ambientes com público sentado, distanciamento mínimo entre grupos de até 3 pessoas e conforme permissão para



				mínimo de 2/3 dos	consumo de alimentos ou bebidas na
				municípios da Região	plateia:
				Covid ou do Gabinete	- Permite: 2 metros entre pessoas;
				de Crise da Região	- Não permite: 1 metro entre pessoas;
				Covid	-1.40 permite. 1 meno enne pessoas,
				correspondente);	• D
				-acima 2.501	Demarcação visual no chão de
				pessoas: autorização	distanciamento de 1m nas filas e de
				do município sede;	ocupação intercalada de cadeiras,
				autorização regional	assentos ou similares;
				(aprovação de no	
				mínimo de 2/3 dos	
				municípios da Região	- Distanciamento mínimo de 1,5m entre
				Covid ou do Gabinete	módulos de estandes, bancas ou similares
				de Crise da Região	quando não houver barreiras físicas ou
					divisórias:
				Covid	urvisorias,
				correspondente) e	
				autorização do	_ D: . :
				Gabinete de Crise do	Distribuição de senhas, agendamento ou
				Governo Estadual,	alternativas para evitar aglomeração,
				encaminhada pela	quando aplicável;
				respectiva prefeitura	
				municipal.	
				mamerpur.	- Início e término de programações não
					concomitantes, quando houver
					multissalas, para evitar aglomeração;
					manussums, para evitar agromoração,
					 Intervalo mínimo de 30 min entre
					programações com troca de público, para
					evitar aglomeração e permitir
					higienização;
					, ,
					 Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por
					meio digital e/ou eletrônico;
					- Reforço na comunicação sonora e visual
					3
					dos protocolos para público e
					colaboradores;
					Vedado compartilhamento de microfones
					sem prévia higienização com álcool 70%
					ou solução similar;
					- Alimentação exclusivamente em espaços
					específicos (ex.: praças de alimentação),
					com operação em conformidade com o
					protocolo de "Restaurantes etc.".
					protocolo de Restaurantes etc
	G.				
	Cinema,			<u>Público</u>	- Estabelecimento e rígido controle da
Cultura,	Teatros,	59, 90,		<u>exclusivamente</u>	ocupação máxima de 40% das
Esporte e	Auditórios,	39, 90, 93	Alto	sentado, com	cadeiras, assentos ou similares;
Lazer	Circos, Casas de	73		distanciamento;	
	Espetáculo,			,	
	Casas de Shows			Portaria SES nº	Distanciamento mínimo entre grupos de
	Capab at Diff it b	l	1		and Braham



e s	similares	391/2021;	até 3 pessoas e conforme permissão para
		·	consumo de alimentos ou bebidas na
		Autorização,	plateia:
		conforme número de	Permite: 2 metros entre grupos;
		pessoas (trabalhadores	Não permite: 1 metro entre grupos;
		e público) presentes	
		ao mesmo tempo: -até 400 pessoas:	- Autorizada circulação em pé durante a
		sem necessidade de	programação apenas para compra de
		autorização;	alimentos ou bebidas (se permitido) e/ou
		-de 401 a 1.200	uso dos sanitários, com uso de máscara e
		pessoas: autorização	distanciamento nas filas;
		do município sede;	
		- de 1.201 a 2.500	
		pessoas: autorização	- Autorizado uso do espaço também para
		do município sede e	produção e captação de áudio e vídeo;
		autorização regional	
		(aprovação de no	- Demarcação visual no chão de
		mínimo de 2/3 dos municípios da Região	distanciamento de 1m nas filas e de
		Covid ou do Gabinete	ocupação intercalada de cadeiras,
		de Crise da Região	assentos ou similares, quando aplicável;
		Covid	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
		correspondente);	
		-acima de 2.501	Distanciamento mínimo de 4m entre
		pessoas: autorização	artistas e público, sobretudo quando
		do município sede;	artista não utiliza máscara;
		autorização regional	
		(aprovação de no	- Recomendação para que seja mantida
		mínimo de 2/3 dos	distância mínima de 2 metros entre
		municípios da Região	artistas durante as apresentações e que
		Covid ou do Gabinete	permaneça no palco, além dos artistas,
		de Crise da Região Covid	somente a equipe técnica estritamente
		correspondente) e	necessária;
		autorização do	
		Gabinete de Crise do	
		Governo Estadual,	- Rígido controle de entrada e saída do
		encaminhada pela	público, sob orientação do organizador e
		respectiva prefeitura	conforme fileiras, grupos ou similares,
		municipal.	para evitar aglomeração;
			- Distribuição de senhas, agendamento ou
			alternativas para evitar aglomeração,
			quando aplicável;
			Início e término de programações não
			concomitantes, quando houver
			multissalas, para evitar aglomeração;
			- Intervalo mínimo de 30 min entre
			programações com troca de público, para
			evitar aglomeração e permitir
			higienização;
			, ,
			- Priorização para compra e venda e
			conferência de ingressos por meio digita



				e/ou eletrônico;
				* Reforço na comunicação sonora e visu dos protocolos para público e colaboradores;
				*- Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsáv do Ministério do Turismo: - Com Selo MTur: 50% da lotação autorizada no alvará ou PPCI - Sem Selo MTur: 25% da lotação autorizada no alvará ou PPCI
				*-Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicáve
				*-Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;
Cultura, Esporte e Lazer	Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos,	91, 93	Alto	*-Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária;
	Zoológicos e outros atrativos turísticos similares			Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizado conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração;
				*-Distribuição de senhas, agendamento o alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;
				* Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;
				*-Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, p evitar aglomeração e permitir higienização;
				*- Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio dig



		e/ou eletrônico;
		*-Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
		 Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.".

(Quadro com redação dada pelo Decreto n.º <u>56.071/21</u>)

ANEXO ÚNICO

(Redação dada pelo Decreto n.º <u>56.120/21</u>)

PROTOCOLOS DE ATIVIDADE OBRIGATÓRIOS E VARIÁVEIS

(Redação dada pelo Decreto n.º <u>56.120/21</u>)

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Administração e Serviços	Serviços Públicos e Administração Pública	84	Médio- Baixo		
Agropecuária e Indústria	Agropecuária	1, 2, 3	Médio- Baixo		
Agropecuária e	Indústria e	5 a 33 e	Médio-	Portaria SES nº 387/2021	
Indústria	Construção Civil	41, 42, 43	Baixo	Portaria SES nº 388/2021	
Administração e Serviços	Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros)	35, 36, 37, 38, 39	Médio- Baixo		
Administração e Serviços	Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema)	58, 59, 61, 62, 63	Médio- Baixo		
Administração e Serviços	Atividades Administrativas e Call Center	77, 78, 79, 81, 82	Médio- Baixo		
Administração e Serviços	Vigilância e Segurança	80	Médio- Baixo		



	T	ı	1		T
Administração e Serviços	Transporte de carga	49 e 50	Médio- Baixo		
Administração e Serviços	Estacionamentos	52	Médio- Baixo		
Administração e Serviços	Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos	45, 95	Médio- Baixo		
Comércio	Posto de Combustível	47	Médio- Baixo		Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina);
Administração e Serviços	Correios e Entregas	53	Médio- Baixo		
Administração e Serviços	Bancos e Lotéricas	64, 66	Médio- Baixo		
Administração e Serviços	Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas	68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75	Médio- Baixo		
Saúde e Assistência	Assistência Veterinária e Petshops (Higiene)	75, 96	Médio- Baixo		
Administração e Serviços	Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc)	94	Médio- Baixo		
Administração e Serviços	Lavanderia	96	Médio- Baixo		
Saúde e Assistência	Assistência à Saúde Humana	86	Médio		
Saúde e Assistência	Assistência Social	87, 88	Médio	Portaria SES nº 385/2021	
Comércio	Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)	47	Médio	Portaria SES nº 389/2021	Distanciamento mínimo de 1,5m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias;
Cultura, Esporte e	Museus, Centros Culturais, Ateliês,	90, 91	Médio		Distanciamento mínimo de 4m entre



Lazer	Bibliotecas,			artistas e público,
17d2Cl	Arquivos e similares			sobretudo quando
	zarquivos e simmares			artista não utiliza
				máscara;
				Início e término de
				programações não
				concomitantes,
				quando houver
				multissalas, para
				evitar aglomeração;
				evitai agioineração,
				Intervalo entre
				programações com
				troca de público,
				para evitar
				aglomeração e
				permitir
				higienização.
				3
				Definição e respeito
				da lotação máxima
				conforme
				acreditação do
				estabelecimento no
				Selo Turismo
				Responsável do
				Ministério do
				Turismo:
				- Com Selo
				Turismo
				Responsável:
				100% habitações
				- Sem Selo
				Turismo
				Responsável:
				75% habitações
				* A adesão ao Selo
A dministração o	Hotéis e			Turismo
Administração e		55	Médio	Responsável é
Serviços	Alojamentos			opcional.
				Dogmoito a
				Respeito aos
				protocolos das atividades
				específicas, quando
				aplicável:
				*Restaurantes,
				bares, lanchonetes
				e espaços coletivos de
				alimentação:
				annentação. conforme
				protocolo de
				"Restaurantes
				etc."
				- Atividades
				esportivas, área
				de piscinas e
				águas, saunas,
1	1	ĺ	Ī	uguus, saunas,



					academias,
					quadras etc.:
					conforme
					protocolo de
					"Atividades
					Físicas etc";
					- Eventos:
					conforme
					protocolos de
					"Eventos infantis,
					sociais e de
					entretenimento"
					ou "Feiras e
					Exposições
					Corporativas,
					Convenções,
					Congressos".
					 Competições
					esportivas:
					conforme
					protocolos de
					"Competições
					Esportivas";
					Quando houver,
					observar
					regramentos nos
					protocolos
					específicos
					referente à
					necessidade de
					apresentação de
					Comprovante de
					Vacinação
					Oficial.
					Official.
					Respeito aos
					protocolos das
					atividades
					específicas, quando
					aplicável:
					- Restaurantes,
					bares, lanchonetes
					e espaços
					coletivos de
					alimentação:
				Obmicatánia van da	conforme
Administração e	Condomínios (Áreas	01	M & d ! -	Obrigatório uso de máscara por	protocolo de
Serviços	comuns)	81	Médio	empregados, colaboradores e	"Restaurantes
• • •	,			moradores.	etc.";
					 Atividades
					esportivas, área
					de piscinas e
					águas, saunas,
					academias,
					quadras etc.:
					conforme
					protocolo de
					"Atividades
					Físicas etc";
i	I		i		Eventos:



					conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos".
Educação	Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)	85	Médio	Portaria SES-SEDUC nº 01/2021; Decreto Estadual nº 55.465/2020. Distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas em ambientes fechados, desde que seja mantida a ventilação natural cruzada e que o uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado. Transporte escolar conforme Portaria SES-SEDUC nº 01/2021	Atendimento ao distanciamento físico mínimo obrigatório, conforme Protocolo de Atividade Obrigatório desta atividade.
Educação	Formação de Condutores de Veículos	85	Médio		
Cultura, Esporte e Lazer	Eventos tipo Drive- in (Shows, cinemas etc.)	90, 93	Médio	Portaria SES nº 391/2021; Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários;	Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização; Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro;
Administração e Serviços	Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências	81, 97	Médio		
Administração e Serviços	Funerárias	96	Médio		
Administração e	Restaures, Bares,	56	Alto	Portaria SES nº 390/2021;	Apenas clientes



[a .	Γ	1	Ι	T	
Serviços	Lanchonetes, Sorveterias e similares			Distanciamento mínimo de 2m entre mesas;	sentados e em grupos de até seis (6) pessoas;
				Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas;	Operação de sistema de buffet apenas com
				Quando houver pista de dança, obedecer protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento".	instalação de protetor salivar, distanciamento entre clientes na fila e uso prévio e correto de solução para higienização das mãos (álcool 70% ou similar)
Administração e Serviços	Missas e Serviços Religiosos	94	Alto	Respeitar o distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes;	Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 80% das cadeiras, assentos ou similares, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório;
Administração e Serviços	Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabelereiro, barbeiro e estética)	96	Alto		Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares);
Cultura, Esporte e Lazer	Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares	96	Alto	Portaria SES nº 393/2021; Ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível, mesmo quando há operação de sistema de ventilação ou de ar condicionado.	Ocupação máxima de 50% do alvará ou do PPCI, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório; Distanciamento interpessoal mínimo de 2m entre atletas durante as atividades individuais; Se possível, evitar atividades físicas coletivas com atletas que não compartilham o mesmo domicílio (não são coabitantes); Obrigatório uso de



					máscara durante a
					atividade física,
					salvo exceções
					regulamentadas por
					portarias da SES;
					Treinos e jogos
				Nota Informativa nº 18 COE SES-RS	coletivos fora da
				de 13 de agosto de 2020;	competição
					conforme
				<u>Público exclusivamente sentado;</u>	protocolos de <u>"Atividades Físicas</u>
				Ammananta a a da Cammananta da	etc.":
				Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE	(ic. ;
				SUS) de acordo com calendário de	Distanciamento
				vacinação estadual para público e	mínimo de 1m
				trabalhadores (Informe Técnico	entre grupos de até
				CEVS/SES nº 16/202);	3 pessoas;
				Para eventos de 1 a 2.500 pessoas	Reforço na
				(público) presentes ao mesmo	comunicação sonora
				tempo:	e visual dos
				- Teto de ocupação de público:	protocolos para
				40% das cadeiras ou similares, por	público e
				setor, até o limite <u>máximo de 2.500</u> pessoas por estádio/ginásio/similar;	colaboradores;
				pessous por estauto/ginusio/simitur;	Abertura antecipada
				- Autorização conforme:	dos portões, para
					evitar aglomeração;
				• até 400 pessoas: sem necessidade	0.1
				de autorização;	Ordenamento na saída, por setor,
Cultura, Esporte e	Competições			• de 401 a 1.200 pessoas:	para evitar
Lazer	Esportivas	93	Alto	autorização do município sede;	aglomeração na
				,	dispersão;
				• de 1.201 a 2.500 pessoas:	D
				autorização do município sede e	Presença de monitores para
				autorização regional (aprovação	fiscalização do
				de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou	cumprimento dos
				do Gabinete de Crise da Região	protocolos de
				Covid correspondente);	distanciamento e
				•	uso de máscara da
				Para eventos acima de 2.500	proporção de 1 para
				pessoas (público) presentes ao	cada 150 pessoas;
				mesmo tempo: *Teto de ocupação de público: uso	Venda ou
				exclusivo de espaços com cadeiras,	distribuição de
				com ocupação máxima de 30%	ingressos de
				com garantia de distanciamento	maneira presencial
				mínimo de 1m em todas as	exclusivamente em
				direções entre grupos de até 3	datas anteriores à data do evento;
				pessoas;	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
				- Autorização, para o público	Venda ou
				acima de 2.500 pessoas:	distribuição de
				autorização do município sede (+)	ingressos na data do
				autorização regional (aprovação de	evento exclusivamente por
	1	1	ĺ	no mínimo de 2/3 dos municípios	CACIUSI VAINCINC POI
				da Região Covid ou do Gabinete de	meio eletrônico;



				Crise da Região Covid correspondente) (+) Presença de	
				monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de	
				distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150	
				pessoas;	
					Respeito aos protocolos de "Atividades Físicas ete.";
					Quando houver atividades em sala de aula, definição a
Educação	Ensino de Esportes, Dança e Artes	85	Alto		respeito do distanciamento físico mínimo de 1
·	Cênicas				(um) metro entre pessoas em ambientes fechados, desde que seja
					mantida a ventilação natural cruzada e que o uso obrigatório de
					máscara de proteção facial seja supervisionado;
				Portaria SES nº 391/2021;	
				Observância dos Protocolos Gerais Obrigatórios, como do uso adequado e permanente de máscara e distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro;	
	Eventos infantis,			Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas, inclusive em pista de dança;	Ocupação máxima de 50% do alvará ou do PPCI, respeitando o
Cultura, Esporte e Lazer	entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas	82, 90, 91, 92, 93	Alto	Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS) de acordo com calendário de	distanciamento interpessoal mínimo obrigatório;
	noturnas, restaurantes, bares e similares			vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021);	Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com
				Realização do evento e autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao	o protocolo de "Restaurantes etc.":
				mesmo tempo: - até 400 pessoas; sem necessidade de autorização;	
				de 401 a 800 pessoas: autorização do município sede (+) testagem de identificação do antígeno para	



				trabalhadores/colaboradores e	
				público, conforme Nota	
				Informativa CEVS/SES nº 14/2021;	
				172021,	
				*-acima de 800 pessoas: não autorizado.	
					Respeito aos protocolos das
					atividades
					específicas, quando aplicável:
					- Restaurantes,
					bares, lanchonetes
					e espaços
					coletivos de alimentação:
					conforme
					protocolo de
					"Restaurantes
					etc.;
					- Atividades
					esportivas, área
					de piscinas e águas, saunas,
					academias,
					quadras etc.:
					conforme
					protocolo de "Atividades
	CI I				Físicas etc";
Cultura, Esporte e	Clubes sociais, esportivos e	93	Alto		
Lazer	similares		1110		*Danças e ensaios tradicionalistas:
					conforme
					protocolo de
					"Ensino de
					Esportes, Dança e Artes Cênicas";
					*Eventos:
					conforme
					protocolos de
					"Eventos infantis, sociais e de
					entretenimento"
					ou "Feiras e
					Exposições Corporativas
					Corporativas, Convenções,
					Congressos";
					- Competições
					esportivas: conforme
					protocolos de
					"Competições
					Esportivas";



					■ Quando houver, observar regramentos nos protocolos específicos referente à necessidade de apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial.
Cultura, Esporte e Lazer	Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado	82, 90, 91, 92, 93	Alto	Realização não autorizada; Sujeito à interdição e multa;	
Administração e Serviços	Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares	82	Alto	Portaria SES nº 391/2021; Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021); Realização e autorização conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: *até 400 pessoas: sem necessidade de autorização; *de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município; *de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da fistanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas (+) testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021; *Acima de 10.000 pessoas: exigências acima (+) autorização do Gabinete de Crise, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal e com aprovação da	Elaboração de projeto (eroqui) e protocolos de prevenção; disponíveis para fiscalização; Ocupação máxima de 75% do alvará ou do PPCI, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório; Em ambientes com público sentado, distanciamento mínimo de 1m entre grupos de até 3 pessoas; Distanciamento mínimo de 1,5m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias; Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc."; Início e término de programações não concomitantes,



	T	T	T	T	T
				vigilância sanitária municipal.	quando houver
					multissalas, para
					evitar aglomeração;
					Intervalo entre
					programações com
					troca de público,
					para evitar
					aglomeração e
					permitir
					higienização.
				Portaria SES nº 391/2021;	
				Apresentação de Comprovante de	Estabelecimento e
				Vacinação Oficial (CONECTE	rígido controle da
				SUS) de acordo com calendário de	ocupação máxima
				vacinação estadual para público e	de 80% das
				trabalhadores (Informe Técnico	cadeiras, assentos
				CEVS/SES nº 16/2021);	ou similares,
					respeitando o
				Público exclusivamente sentado,	distanciamento
				eom distanciamento;	interpessoal mínimo
				Possibilidade de Público em pé	obrigatório;
				limitado, <u>em espaço específico,</u> <u>em</u>	Distanciamento
				setor separado, com até 800 pessoas,	mínimo de 1m
				sendo vedado o consumo de	entre grupos de até
				alimentos ou bebidas neste local	3 pessoas;
				(em pé), condicionado o ingresso de	• '
				participantes à testagem de	Distanciamento
				identificação do antígeno para	mínimo de 4m entre
				trabalhadores/colaboradores e	artistas e público,
	Cinema, Teatros,			<u>público</u> , conforme Nota Informativa	sobretudo quando
	Auditórios, Circos,			CEVS/SES nº 14/2021;	artista não utiliza
Cultura, Esporte e	Casas de	59, 90,	Alto	A 4 2	máscara;
Lazer	Espetáculo, Casas	93	7 Hto	Autorização, conforme número de	
	de Shows e similares			pessoas (trabalhadores e público)	Início e término de
	de bhows e shimares			presentes ao mesmo tempo:	programações não
				• até 400 pessoas: sem necessidade	concomitantes,
				de autorização;	quando houver
				- de 401 a 1.200 pessoas:	multissalas, para
				autorização do município;	evitar aglomeração;
				,	Intervalo entre
				- de 1.201 a 2.500 pessoas:	programações com
				autorização do município e	troca de público,
				autorização regional (aprovação de	para evitar
				no mínimo de 2/3 dos municípios	aglomeração e
				da Região Covid ou do Gabinete de	permitir
				Crise da Região Covid	higienização;
				correspondente);	greinzuçue,
					Priorização para
				- de 2.501 a 10.000 pessoas:	compra e venda e
				exigências acima (+) presença de	conferência de
				monitores para fiscalização do	ingressos por meio
				cumprimento dos protocolos de	digital e/ou
				distanciamento e uso de máscara da	eletrônico.
				proporção de 1 para cada 150	
				pessoas (+) testagem de	
	1		İ	identificação do antígeno para	



				trabalhadores/colaboradores, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021; *Acima de 10.000 pessoas: exigências acima (+) autorização do Gabinete de Crise, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal e com aprovação da vigilância em saúde municipal.	Estabelecimento e
Cultura, Esporte e Lazer	Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, Zoológicos e outros atrativos turísticos similares	91, 93	Alto	Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021);	rígido controle da ocupação máxima conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: **Com Selo MTur: **80% da lotação autorizada no alvará ou PPCI **Sem Selo MTur: 60% da lotação autorizada no alvará ou PPCI **A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional.* Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.". Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; Intervalo entre programações com

					troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico.
Administração e Serviços	Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário)	49, 50	Alto	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	Lotação máxima de passageiros equivalente a 90% da capacidade total do veículo; Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
Administração e Serviços	Transporte Rodoviário (fretado, metropolitano executivo, intermunicipal, interestadual)	49	Alto	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	Lotação máxima de passageiros equivalente a 100% da capacidade total do veículo Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.

(Quadro com redação dada pelo Decreto n.º <u>56.120/21</u>)

ANEXO ÚNICO

(Redação dada pelo Decreto n.º <u>56.185/21</u>)

(REVOGADO pelo Decreto n.º <u>56.199/21</u>) **PROTOCOLOS DE ATIVIDADE OBRIGATÓRIOS E VARIÁVEIS**

(Redação dada pelo Decreto n.º <u>56.185/21</u>)

(REVOGADO pelo Decreto n.º 56.199/21)



Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Administração e Serviços	Serviços Públicos e Administração Pública	84	Médio-Baixo		. 332 23 / 223
Agropecuária e Indústria	Agropecuária	1, 2, 3	Médio-Baixo		
Agropecuária e Indústria	Indústria e Construção Civil	5 a 33 e 41, 42, 43	Médio-Baixo	Portaria SES nº 387/2021 Portaria SES nº 388/2021	
Administração e Serviços	Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros)	35, 36, 37, 38, 39	Médio-Baixo		
Administração e Serviços	Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema)	58, 59, 61, 62, 63	Médio Baixo		
Administração e Serviços	Atividades Administrativas e Call Center	77, 78, 79, 81, 82	Médio Baixo		
Administração e Serviços	Vigilância e Segurança	80	Médio-Baixo		
Administração e Servicos	Transporte de carga	4 9 e 50	Médio-Baixo		
Administração e Serviços	Estacionamentos	52	Médio-Baixo		
Administração e Serviços	Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos	45, 95	Médio-Baixo		
Comércio	Posto de Combustível	47	Médio Baixo		Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina);
Administração e Serviços	Correios e Entregas	53	Médio-Baixo		
Administração e Serviços	Bancos e Lotéricas	64, 66	Médio-Baixo		
Administração e Serviços	Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas	68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75	Médio Baixo		
Saúde e Assistência	Assistência Veterinária e Petshops (Higiene)	75, 96	Médio-Baixo		
Administração e Serviços	Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos,	94	Médio Baixo		



	Partidos, MTG				
Administração e Serviços	Lavanderia	96	Médio Baixo		
Saúde e Assistência	Assistência à Saúde Humana	86	Médio		
Saúde e Assistência	Assistência Social	87, 88	Médio	Portaria SES nº 385/2021	
Comércio	Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)	47	Médio	Portaria SES nº 389/2021	Distanciamento mínimo de 1,5m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias;
Cultura, Esporte e Lazer	Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares	90, 91	Médio		Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.
Administração e Serviços	Hotéis e Alojamentos	55	Médio		Definição e respeito da lotação máxima conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: **Com Selo Turismo Responsável: 100% habitações **Sem Selo Turismo Responsável: 100% habitações **Sem Selo Turismo Responsável: 75% habitações **A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional. Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:



	T	1			T
					- Restaurantes,
					bares, lanchonetes
					e espaços
					coletivos de
					alimentação:
					conforme
					protocolo de
					"Restaurantes
					etc."
					- Atividades
					esportivas, área
					de piscinas e
					águas, saunas,
					academias,
					quadras etc.:
					conforme
					protocolo de
					"Atividades
					Físicas ete";
					Eventos:
					conforme
					protocolos de
					"Eventos infantis,
					sociais e de
					entretenimento"
					ou "Feiras e
					Exposições
					Corporativas,
					Convenções,
					Congressos".
					- Competições
					esportivas:
					conforme
					protocolos de
					"Competições
					Esportivas";
					 Quando houver,
					observar
					regramentos nos
					protocolos
					específicos
					referente à
					necessidade de
					apresentação de
					Comprovante de
					Vacinação
		<u> </u>	<u> </u>		Oficial.
					Respeito aos
					protocolos das
					atividades
					específicas, quando
					aplicável:
				Obsiratésia saa 1	
Administração e	Condomínios	01	Mar	Obrigatório uso de máscara por	- Restaurantes,
Serviços	(Áreas comuns)	81	Médio	empregados, colaboradores e	bares, lanchonetes
201 11300	(111 cas comans)			moradores.	e espaços
					coletivos de
					alimentação:
					conforme
					protocolo de
					"Restaurantes
İ		I .		j	100maranco



				Portaria SES SEDUC nº 02/2021; Decreto Estadual nº 56.171/2020.	ete."; Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras ete.: conforme protocolo de "Atividades Físicas ete"; Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos".
Educação	Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)	85	Médio	Distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas em ambientes fechados, desde que seja mantida a ventilação natural cruzada e que o uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado. Transporte escolar conforme Portaria SES-SEDUC nº 02/2021	Atendimento ao distanciamento físico mínimo obrigatório, conforme Protocolo de Atividade Obrigatório desta atividade.
Educação	Formação de Condutores de Veículos	85	Médio	02/2021	
Cultura, Esporte e Lazer	Eventos tipo Drive in (Shows, cinemas etc.)	90, 93	Médio	Portaria SES nº 391/2021; Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários;	Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização; Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro;
Administração e Serviços	Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de	81, 97	Médio		



	Γ .	T		I	
	condomínios e residências				
Administração e Serviços	Funerárias	96	Médio		
Administração e Serviços	Restaures, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares	56	Alto	Portaria SES nº 390/2021; Distanciamento mínimo de 2m entre mesas; Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Quando houver pista de dança, obedecer protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento".	Apenas clientes sentados e em grupos de até seis (6) pessoas; Operação de sistema de buffet apenas com instalação de protetor salivar, distanciamento entre clientes na fila e uso prévio e correto de solução para higienização das mãos (álcool 70% ou similar)
Administração e Serviços	Missas e Serviços Religiosos	94	Alto	Respeitar o distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes;	Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 80% das cadeiras, assentos ou similares, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório;
Administração e Serviços	Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabelereiro, barbeiro e estética)	96	Alto		Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares);
Cultura, Esporte e Lazer	Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares	96	Alto	Portaria SES nº 393/2021; Ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível, mesmo quando há operação de sistema de ventilação ou de ar- condicionado.	Ocupação máxima de 50% do alvará ou do PPCI, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório; Distanciamento interpessoal mínimo de 2m entre atletas durante as atividades individuais; Se possível, evitar atividades físicas coletivas com atletas que não compartilham o mesmo domicílio (não são coabitantes); Obrigatório uso de máscara durante a atividade física,



r	Ī	ı	1	T	I
					salvo exceções
					regulamentadas por
					portarias da SES;
Cultura, Esporte e Lazer	Competições Esportivas	93	Alto	Nota Informativa nº 18 COE SES RS de 13 de agosto de 2020; Público exclusivamente sentado; Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/202); *Teto de ocupação de público: 50% das cadeiras ou similares, por setor, com garantia de distanciamento mínimo de 1m em todas as direções entre grupos de até 6 pessoas; *Autorização conforme: • até 400 pessoas: sem necessidade de autorização; • de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município sede; • de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); • Acima de 2.500 pessoas (público) presentes ao mesmo tempo: autorização do município sede (+) autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) (+) Presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1	Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de "Atividades Físicas ete."; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; Abertura antecipada dos portões, para evitar aglomeração; Ordenamento na saída, por setor, para evitar aglomeração na dispersão; Presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas; Venda ou distribuição de ingressos de maneira presencial exclusivamente em datas anteriores à data do evento; Venda ou distribuição de ingressos na data do evento exclusivamente por meio eletrônico;
				para cada 150 pessoas;	Dagnoite and
					Respeito aos
	Ensino de				protocolos de
Educação	Esportes, Dança e	85	Alto		"Atividades Físicas
Luuca ção	Artes Cênicas	33	71110		etc.";
	TATES CHINCUS				Quando houver
i					atividades em sala



				Portaria SES nº 391/2021; Observância dos Protocolos Gerais Obrigatórios, como do	de aula, definição a respeito do distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas em ambientes fechados, desde que seja mantida a ventilação natural eruzada e que o uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado;
Cultura, Esporte e Lazer	Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares	82, 90, 91, 92, 93	Alto	uso adequado e permanente de máscara e distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro; Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas, inclusive em pista de dança; Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021); Realização do evento e autorização, conforme número de pessons (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: até 400 pessoas: sem necessidade de autorização; do antígeno para trabalhadores/colaboradore s e público, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021; acima de 800 pessoas: não autorizado.	Ocupação máxima de 50% do alvará ou do PPCI, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório; Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.".
Cultura, Esporte e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares	93	Alto		Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de



					alimentação:
					conforme
					protocolo de
					"Restaurantes
					etc.;
					- Atividades
					esportivas, área
					de piscinas e
					águas, saunas,
					academias,
					,
					quadras etc.: conforme
					protocolo de
					"Atividades
					Físicas etc";
					 Danças e ensaios
					tradicionalistas:
					conforme
					protocolo de
					"Ensino de
					Esportes, Dança e
					Artes Cênicas";
					Eventos:
					conforme
					protocolos de
					"Eventos infantis,
					sociais e de
					entretenimento"
					ou "Feiras e
					Exposições
					Corporativas,
					Convenções,
					Congressos";
					- Competições
					esportivas:
					conforme
					protocolos de
					"Competições
					Esportivas";
					- Quando houver,
					- Quando nouver, observar
					regramentos nos
					protocolos
					específicos
					referente à
					necessidade de
					apresentação de
					Comprovante de
					Vacinação
					Oficial.
	Demais Eventos				
Cultura, Esporte e	não especificados,	82, 90, 91,	Alto	Realização não autorizada;	
Lazer	em ambiente	92, 93	1 1110	Sujeito à interdição e multa;	
	aberto ou fechado				
	Feiras e			Portaria SES nº 391/2021;	Elaboração de
	Exposições			Apresentação de	projeto (croqui) e
Administração e	Corporativas,	92	A 14 -	Comprovante de Vacinação	protocolos de
Serviços	Convenções,	82	Alto	Oficial (CONECTE SUS) de	prevenção,
	Congressos			acordo com calendário de	disponíveis para
	e similares			vacinação estadual para público	fiscalização;
<u> </u>		l	l		,



				e trabalhadores (Informe	Ocupação máxima
				Técnico CEVS/SES nº	de 75% do alvará
				16/2021);	ou do PPCI,
				Realização e autorização	respeitando o
				conforme número de pessoas	distanciamento
				(trabalhadores e público)	interpessoal mínimo
				presentes ao mesmo tempo:	obrigatório;
				*até 400 pessoas: sem	Em ambientes com
				necessidade de autorização;	público sentado,
				* de 401 a 1.200 pessoas:	distanciamento
				autorização do município;	mínimo de 1m entre
				* de 1.201 a 2.500 pessoas:	grupos de até 3
				autorização do município e	pessoas;
				autorização regional	Distanciamento
				(aprovação de no mínimo de	mínimo de 1.5m
				2/3 dos municípios da Região	entre módulos de
				Covid ou do Gabinete de	estandes, bancas ou
				Crise da Região Covid	similares quando
				correspondente);	não houver barreiras
				* de 2.501 a 10.000 pessoas:	físicas ou divisórias;
				exigências acima (+) presença	Alimentação
				de monitores para fiscalização	exclusivamente em
				do cumprimento dos	espaços específicos
				protocolos de distanciamento	(ex.: praças de
				e uso de máscara da	alimentação), com
				proporção de 1 para cada 150	operação em
				pessoas (+) testagem de	conformidade com
				identificação do antígeno	o protocolo de
				para	"Restaurantes etc.";
				trabalhadores/colaboradore	Início e término de
				s, conforme Nota	programações não
				Informativa CEVS/SES nº	concomitantes,
				14/2021;	quando houver
				*Acima de 10.000 pessoas:	multissalas, para
				exigências acima (+)	evitar aglomeração;
				autorização do Gabinete de	Intervalo entre
				Crise, encaminhada pela	programações com
				respectiva prefeitura	troca de público,
				municipal e com aprovação da	para evitar
				vigilância sanitária municipal.	aglomeração e
					permitir
					higienização.
				Portaria SES nº 391/2021;	Estabelecimento e
				Apresentação de	rígido controle da
				Comprovante de Vacinação	ocupação máxima
				Oficial (CONECTE SUS) de	de 80% das
				acordo com calendário de	cadeiras. assentos
					ou similares,
	Cinema, Teatros,	59, 90, 93		vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe	,
Cultura, Esporte e Lazer				Técnico CEVS/SES nº	respeitando o
	Auditórios, Circos,				distanciamento
	Casas de		Alto	16/2021);	interpessoal mínimo
	Espetáculo, Casas			<u>Público exclusivamente</u>	obrigatório;
	de Shows e similares			sentado, com distanciamento;	Distanciamento
				Possibilidade de Público em pé	mínimo de 1m
				limitado, em espaço específico,	entre grupos de até
				em setor separado, com até 800	3 pessoas;
				pessoas, sendo vedado o	Distanciamento
				consumo de alimentos ou	mínimo de 4m entre
				bebidas neste local (em pé),	artistas e público, sobretudo quando
				condicionado o ingresso de	



				participantes à testagem de	artista não utiliza
				identificação do antígeno para	máscara;
				trabalhadores/colaboradores e	Início e término de
				público, conforme Nota	programações não
				Informativa CEVS/SES nº	concomitantes,
				14/2021;	quando houver
				Autorização, conforme	multissalas, para
				número de pessoas	evitar aglomeração;
				(trabalhadores e público)	Intervalo entre
				presentes ao mesmo tempo:	programações com
				* até 400 pessoas: sem	troca de público,
				necessidade de autorização;	para evitar
				- de 401 a 1.200 pessoas:	_
					aglomeração e
				autorização do município;	permitir
				* de 1.201 a 2.500 pessoas:	higienização;
				autorização do município e	Priorização para
				autorização regional	compra e venda e
				(aprovação de no mínimo de	conferência de
				2/3 dos municípios da Região	ingressos por meio
				Covid ou do Gabinete de	digital e/ou
				Crise da Região Covid	eletrônico.
				correspondente);	
				- de 2.501 a 10.000 pessoas:	
				exigências acima (+) presença	
				de monitores para fiscalização	
				do cumprimento dos	
				protocolos de distanciamento	
				e uso de máscara da	
				proporção de 1 para cada 150	
				pessoas (+) testagem de	
				identificação do antígeno	
				para	
				trabalhadores/colaboradore	
				s, conforme Nota	
				Informativa CEVS/SES nº	
				14/2021;	
				- Acima de 10.000 pessoas:	
				exigências acima (+)	
				autorização do Gabinete de	
				Crise, encaminhada pela	
				respectiva prefeitura	
				municipal e com aprovação da	
				vigilância em saúde	
				municipal.	
					Estabelecimento e
					rígido controle da
					ocupação máxima
	Parques				conforme adesão
	Temáticos, de			Apresentação de	(opcional) ao Selo
	Aventura, de			Comprovante de Vacinação	Turismo
	Diversão.			Oficial (CONECTE SUS) de	Responsável do
Cultura, Esporte e	Aquáticos,			acordo com calendário de	Ministério do
Lazer	Naturais, Jardins	91, 93	Alto	vacinação estadual para público	Turismo:
Luzei	Botânicos,			e trabalhadores (Informe	- Com Selo MTur:
	Zoológicos e			Técnico CEVS/SES nº	80% da lotação
	outros atrativos			16/2021);	autorizada no
	turísticos similares			10,2021),	alvará ou PPCI
	taristicus similares				- Sem Selo MTur:
					60% da lotação
					autorizada no
İ					autorizada no



	ı	1	1		1
					alvará ou PPCI
					A adesão ao Selo
					Turismo
					Responsável é
					opcional.
					Alimentação
					exclusivamente em
					espaços específicos
					(ex.: praças de
					alimentação), com
					operação em conformidade com
					o protocolo de
					"Restaurantes etc.".
					Distanciamento
					mínimo de 4m entre
					artistas e público,
					sobretudo quando
					artista não utiliza
					máscara;
					Início e término de
					programações não
					concomitantes,
					quando houver
					multissalas, para
					evitar aglomeração;
					Intervalo entre
					programações com troca de público,
					para evitar
					aglomeração e
					permitir
					higienização;
					Priorização para
					compra e venda e
					conferência de
					ingressos por meio
					digital e/ou
					eletrônico.
					Lotação máxima
					de passageiros
	Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário)	49, 50	Alto		equivalente a 90%
				Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de	da capacidade total
					Definição e respeito
					de fluxos de entrada
Administração e					e saída de
Serviços		17, 20	1 mo	renovação de ar.	
•				renovação de ar.	passageiros, para evitar aglomeração;
					Adoção da lotação
					máxima definida
					por regra vigente no
					município de
					partida do veículo.
	Transporte				Lotação máxima
Administração e Serviços	Rodoviário				de passageiros
	(fretado,	40	A 14	Manter janelas e/ou alçapão	equivalente a 100%
	metropolitano	49	Alto	abertos ou adotar sistema de	da capacidade total
	executivo,			renovação de ar.	do veículo
	intermunicipal,				Definição e respeito
1	· · · · ·				. ,

interestadual)		de fluxos de entrada
		e saída de
		passageiros, para
		evitar aglomeração;
		Adoção da lotação
		máxima definida
		por regra vigente no
		município de
		partida do veículo.

(Quadro com redação dada pelo Decreto n.º <u>56.185/21</u>) (Quadro REVOGADO pelo Decreto n.º <u>56.199/21</u>)

Legislação compilada pelo Gabinete de Consultoria Legislativa.